Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Maio de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2360

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM LARGURA DE BANDA DE 100 MBPS, SIMÉTRICO, PÚBLICO, COM BACKBONE E REDE INTERNET NO BRASIL, PARA USO DEDICADO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, IPV4 COM MÁSCARA DE REDE/28, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTES.
VENCEDOR: ITEM 01 - BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.966.640/0001-77.

VALOR GLOBAL: R$ 12.080,00 (DOZE MIL E OITENTA REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:153044EE

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de peças, acessórios e ferramentas para a manutenção da limpeza urbana no município de Alexânia. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 25/05/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 08/06/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 08/06/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:09EA772B

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos 41 Prédios da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia-GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 25/05/2021. Fim do recebimento das propostas: às 14h00min do dia 08/06/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 15h00min do dia 08/06/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0F5645D6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 09 de Junho de 2021, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Georrerenciamento, Agrimensura e Topografia, no âmbito do Município de Alexânia/GO. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:68797DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.13.05/2021

Processo 2470/2021 - Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE ALEXÂNIA**, inscrito no CNPJ 02.790.699/0001-66. OBJETO: prestação de serviços cartorários conforme Anexo II do Termo de Referência do processo 2470/2021, a serem executados

conforme demanda do Município, visando atendar às necessidades das Secretarias Municipais e Subprefeitura. VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 13/05/2021 A 31/12/2021. DATA DO TERMO: 13/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:27F5EDF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 03.13.05/2021

rocesso 2470/2021 - Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**TCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DA COMARCA DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ 00.000.927/0001-21. OBJETO:prestação de serviços cartorários conforme Anexo II do Termo de Referência do processo 2470/2021, a serem executados conforme demanda do Município, visando atendar às necessidades das Secretarias Municipais e Subprefeitura. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA: 13/05/2021 A 31/12/2021. DATA DO TERMO: 13/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:AA8D0F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.18.05/2021

Processo 1270/2021 - Tomada de Preços 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ACN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.640.636/0001-57. OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de Drenagem Pluvial, no Setor de Chácaras Cachoeirinha, Município de Alexânia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO., conforme especificações técnicas constantes do Projeto e Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços de nº 004/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante. VALOR GLOBAL: **R$ 175.653,09 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos).**VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro. DATA DO TERMO: 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9B0CFC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.18.05/2021

Processo 602/2021 - Tomada de Preços 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.851.824/0001-21. OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de 305,20 m² (trezentos e cinco vírgula vinte metros quadrados) de piso granitina, a ser instalado no pátio da Escola Municipal Maria Sebastiana de Jesus, localizada na Praça Araguaia, Município de Alexânia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO., conforme especificações técnicas constantes do Projeto e Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços de nº 005/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante. VALOR GLOBAL: **R$ 22.000,01 (vinte e dois mil reais e um centavo).** VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. DATA DO TERMO: 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A937BD32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-SME Nº 048/2021

PORTARIA-SME Nº 048/2021
Aparecida do Rio Doce - Goiás, 21 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a inclusão de servidores no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e da outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º. Remover as servidoras abaixo relacionadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE e inserir no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Alexânia Severino Ferreira
Angelita Batista de Souza
Elivaine Bento Mendonça
Giulena Dias Ferreira Martins
Josineide Aparecida dos Santos Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:83AB42BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 237/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 237/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I,

empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de maio de 2021, à cidade de Rio Verde à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:525067D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 239/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 239/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAX AURÉLIO FERREIRA MELO, Portador do CPF sob o nº XXX.803.49X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de maio de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme os itens 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:53BE6E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 238/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 238/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreenderá viagem no dia 21 (vinte e um) de maio de 2021, à cidade de Goiânia Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite à quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) conforme os itens 2.2 e 2.3 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2021.

_____
HAMILTON ROCHA DE BARROS

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:C50F458D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2402021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 2402021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 0067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreenderá viagem no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021, à cidade de JALES SP. à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 5.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:BB5CC72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 241/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 241/2021 – SMS DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreenderá viagem no dia 21 (vinte e um) de maio de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:810F3D0A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 25/2021

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 09 de junho de 2021, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar e laboratorial, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:264E2A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2021

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO E CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**
Contratada: DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER
CNPJ: 26.068.856/0001-92
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**
Valor Total: 350.034,10
Vigência: 20/05/2021 A 31/05/2022
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F6926597

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO**
Onde lê-se:Contratada: **BARRASEG BG CORRETORA E ADMINISTRADORADE SEGUROS LTDA,** Leia-se: Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
CNPJ: **61.198.164/0001-60**
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA OS SETE ÔNIBUS ESCOLARES RURAIS RECEBIDOS PELO FNDE NOS MESES DE MARÇO E ABRIL.
Valor: 15.993,95
Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura do Contrato
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8701AC47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de cartuchos e tonner e recargas para atender diversas secretarias do município de Aragarças/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2021, saindo como vencedor, **C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA**, com o valor de R$ 32.212,20 (trinta e dois mil e duzentos e doze reais e vinte centavos), **MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R$ 140.710,00 (cento e quarenta mil e setecentos e dez reais), **Y AGUIAR AMUI EIRELI - ME**, com o valor de R$ 30.440,00 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais), **J F MIRANDA** , com o valor de R$ 91.749,30 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) a presente licitação perfaz o valor de R$ 295.111,50 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e onze reais e cinquenta centavos).

Aragarças, 21 de maio de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C79D0D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 17/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: L. C. VERISSIMO PRADO
Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**
Valor Total: 181.735,00
Vigência: 21/05/2021 à 21/05/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:03EE7D16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 791/2021

LEI N°791/2021. DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre programa de combate aos criadouros e foco vetor do mosquito Aedes Aegypti e a prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos das doenças que tenha o inseto como vetor no Município de Bonfinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do programa e Das Definições

Art. 1°- Na prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti caberá aos munícipes, aos gestores públicos e aos estabelecimentos privados a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuído para a diminuição da infestação do vetor e proliferação das doenças.

Art. 2°- Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da administração pública, municipal, estadual e federal, responsável por manterem seus estabelecimentos limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Paragrafo único: A manutenção predial dos imóveis compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar o acúmulo de água em qualquer das espécies.

Art. 3°- Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, depósitos e/ou comércio de peças para veículos (novas e usadas), ferros-velhos, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, abrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros do vetor de que trata esta Lei, sendo proibido o depósito de pneus, sucatas, peças e/ou partes de quaisquer veículos, etc, nos logradouros públicos.

Art. 4º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da administração pública, municipal, estadual e federal de terrenos em obras, ou responsável, obrigado a adotar medidas inservíveis que possam acumular água ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor, desse caso, deve haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 5º - Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que não retenham água, permitindo, apenas, o uso daqueles que contenham terra ou areia.

§ 1° - Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia ou terra, de modo a evitar o acúmulo de água.

§ 2° - O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia ou terra, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art.6 - A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, ocupante, possuidor por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da administração pública municipal, estadual e federal ou responsável pelo imóvel.

Art. 7- O Poder Executivo realizará a limpeza dos lotes baldios de Bonfinópolis, somente quando o proprietário ou possuidor estiver obrigado a Executar a ação e não o fizer.

§ 1° - A realização de limpeza de lotes baldios por ato do Poder Executivo acarretará aplicação de taxa específica, a ser estipulada pelo órgão responsável e cobrada do proprietário pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2°. A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas no Código Tributário Municipal e em outros casos, verificada a presença de focos ou não.

CAPITULO II
Das Medidas Fiscalizatórias
Seção I
Das Ações de Vigilância em Saúde

Art. 8- Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, por imóveis particulares e públicos no Município de Bonfinópolis são obrigados a permitir o ingresso nos mesmos do agente de combate à endemias, designados como autoridade sanitária, e/ou da autoridade fiscal responsável pelo trabalho de controle do mosquito vetor Aedes aegypti, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate as doenças provocadas pelo mosquito, por se tratar de risco iminente à saúde pública e à vida.

Art. 9- Nos casos de denúncia com identificação de doença na localidade, focos visíveis do mosquito Aedes Aegypti ou vigilância de rotina, poderá o Poder Executivo Municipal promover ações de polícia administrativa, exercida através dos Agentes de Combate a Endemias, designados como autoridade sanitária, ou da autoridade fiscal poderão ingressar na habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, quando esse se encontrar desocupado ou abandonado, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá constituir um número telefônico gratuito, do qual será responsável pelo recebimento das denúncias de que trata a presente Lei.

Art. 10- Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos Agentes de Combate a Endemias, designadas como autoridade sanitária, ou autoridade fiscal no imóvel ou propriedade, para o exercício de vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite o acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 24 horas.

§ 1° - Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista nesta Lei, com aplicação de multa correspondente, além de interdição quando se trata de imóvel comercial.

§ 2°- Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente da possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11- Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de "Aedes Aegypti" encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, o Agente de Combate às Endemias fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, sempre deixando na imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

Seção II
Do Ingresso Compulsório

Art. 12- Esgotadas as providências estabelecidas no artigo 10 e sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares ou públicos com dificuldade à diligência caracterizada para o exercício da ação de vigilância em saúde, essa será efetivada através de Comunicação de Ingresso Compulsório.

§ 1° - A Comunicação de Ingresso Compulsório será lavrada pelos Agentes de Combate a Endemias, designados como autoridades sanitárias, ou autoridade fiscal e serão publicadas no diário oficial do município e realizada comunicação por via Correios com Aviso de Recebimento (AR), desta Lei, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do infrator, e/ou seu domicílio;
b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
c) Local, data e hora da efetivação da medida;

§ 2° - No prazo de 24 horas do recebimento da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pela autoridade competente, responsável pelos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3° - Feita a notificação nos termos desta Lei e não havendo qualquer providência a medida de ingresso compulsório será efetivada, com a presença da polícia militar ou polícia civil, se necessário.

§ 4° - Os Agentes de Combate a Endemias, designados como autoridades sanitárias, ou as autoridades fiscais, deverão antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade ou se por outro motivo fica impossibilitado o acesso, não devendo realizar o ingresso compulsório nesses casos, lavrando o termo a situação que deverá ser encaminhada a Autoridade Supervisora.

§ 5° - Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá ser lavrado o Auto de Infração, quando verificado o descumprimento desta Lei.

§ 6°- As despesas realizadas decorrentes do ingresso compulsório com abertura e fechamento, e limpeza dos imóveis serão cobradas do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO lll
Das Infrações e Das Penalidades

Art. 13- Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações às disposições desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I. Advertências;
II. Multa;
III. Inutilização
IV. Interdição.

Parágrafo único - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, e especial sobre o responsável pela real e efetiva propriedade, posse, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

Art. 14- Considera-se infração para os efeitos da presente Lei:
I – A existência, nos imóveis públicos ou particulares, de lixo, entulhos, água parada, recipientes e/ou objetos e materiais inservíveis que propiciem a presença e a proliferação do mosquito transmissor da dengue;
Penalidade: inutilização, advertência e/ou multa de 14 UFMB.

II – Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nessa Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente e combate às endemias, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate ao mosquito que trata esta Lei;
Penalidade: advertência e/ou multa de 14 UFMB.

III – Deixar, os proprietários e/ou responsáveis por obras de construção civil, públicas ou privadas, de adotar medidas de proteção e/ou prevenção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originados ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada;
Penalidade: advertência, interdição e/ou multa de 14 UFMB;

IV – Deixar de manter tratamento adequado da água de piscinas, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos;
Penalidade: advertência e/ou multa de 14 UFMB.

V – Deixar de manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas (poços) ou similares, devidamente tampados, com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, consequentemente, sua desova e reprodução;
Penalidade: advertência e/ou multa de 14 UFMB.

VI – Depositar e/ou descartar de forma irregular pneus e similares;
Penalidade: advertência, interdição e/ou multa de 14 UFMB.

VII – Descumprir quaisquer outras obrigações contidas nesta Lei;
Penalidade: inutilização, advertência, interdição e/ou multa de 14 UFMB.

Art. 15- São circunstâncias agravantes:

I – Ser reincidente, nos termos desta Lei;

Art. 16- Nas hipóteses constantes desta Lei, sendo o infrator reincidente a multa prevista será computada em dobro da anteriormente aplicada, e assim sucessivamente até o limite de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 17- Considera-se reincidência, a prática pelo infrator de quaisquer das infrações prevista nesta Lei, no interstício de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o condenou na infração anterior.

Art. 18- Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias e, analisando os motivos e consequências de infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, a capacidade econômica, personalidade e comportamento do infrator, poderão reduzir ou elevar as penas previstas nesta Lei de um terço, até o quadruplo.

Art. 19- O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido nos casos em que o infrator comprove ter corrigido a irregularidade apontada no auto de infração, nos seguintes termos:

I – Em50% (cinquenta por cento), quando o infrator concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento desta, no prazo previsto para apresentação de defesa;

II – Em25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo no caso de ser o infrator reincidente.

Art. 20- A aplicação de qualquer pena não isenta o infrator do dever de dar destinação adequada aos materiais/objetos que representem risco de proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

CAPÍTULO V
Do Procedimento Administrativo

Art. 21- As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto de Infração e serão punidas com a aplicação única ou cumulativa das medidas

administrativas nela previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos nas normas procedimentais do órgão autuador.
§1º - Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem às infrações.

§2º - Todas as medidas punitivas determinadas por esta lei devem estar embasadas em justificativas fundamentadas, e se possível que sejam apensadas ao processo provas constituídas por meios telemáticos de imagem e vídeo.

Seção I
Auto de Notificação

Art. 22- Verificada a inobservância das disposições desta Lei, que não implique em risco eminente à saúde pública, notadamente quanto à existência de foco ou criadouro, poderá ser lavrado Auto de Notificação, pelo agente competente, determinado a correção das irregularidades, no prazo máximo de até 30 dias, findo este prazo, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. O prazo fixado no Auto de Notificação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido fundamento a chefia Imediata do Agente que lavrou o auto, no mínimo, 03 dias antes de seu vencimento.

Art. 23- O Auto de Notificação será lavrado em 03 vias, devidamente numeradas, que conterão:

I – O nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;

II – A disposição legal ou regulamento em que fundamenta a notificação;

III – A medida sanitária exigida, ou no caso de obras, a indicações dos serviços a serem realizados;

IV – O prazo para sua execução;

V – Carimbo com o nome, matrícula e cargo, legíveis, do agente público que expediu a intimação e sua assinatura;

VI – A assinatura do intimado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Considera-se preposto, para os efeitos desta Lei, a pessoa que esteja no local guardado, cuidando e/ou executando qualquer atividade inerente às suas finalidades.

Seção II
Auto de Infração

Art. 24- O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:

I – O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo;

II – O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectiva;

III – A disposição legal ou regulamentar transgredida e o dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade administrativa e que fica sujeito o infrator, conforme disposto nesta Lei;

IV – O prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa;

V – Carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Auto e sua assinatura;

VI – A assinatura do autuado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 25- Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o Auto de Infração ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou na falta destas, deverá ser feita ressalva pela autoridade autuante.

Seção III
Da Impugnação ao Auto de Infração e do Julgamento

Art. 26- O infrator poderá oferecer defesa escrita ao Auto de Infração no prazo de 15 dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com recibo de volta ou por edital.

§ 1°- A impugnação deverá ser dirigida à autoridade julgadora de primeira instância do órgão que lavrou o auto, em duas vias impressas, devidamente assinadas e acompanhadas de cópia de documentos que identifiquem a pessoa física ou jurídica autuada ou intimada, sob pena de não recebimento e decretação da revelia após vencimento do prazo.

§ 2° - O recebimento da defesa produzirá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 27- A impugnação do Auto de Infração será julgada pelo órgão que lavrou a peça, em primeira instância, sendo o infrator intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com recibo de volta, ou através de publicação, salvo quando revel.

Art. 28- A impugnação a que se refere o artigo anterior será decidida depois de ouvido o Agente Fiscal que lavrou a peça, que após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto.

Art. 29- Após a réplica fiscal de que trata o artigo anterior, será encaminhado os autos conclusos para julgamento pela autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Art. 30- Decorrido o prazo de defesa, sem que o infrator a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Parágrafo único - Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defesa apreciação de fatos preexistentes ao julgamento de primeira instância.

Art. 31- Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer ao Conselho Municipal de Saúde, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 32 - Após o trânsito em julgado da decisão administrativa denegatória, sem que haja pagamento da pena pecuniária, o processo será enviado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1° - O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado pela autoridade de primeira instância, acarretará juros de mora e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, a partir da data de lavratura do Auto de Infração.

§ 2° - Todas as multas aplicadas serão recolhidas em conta especifica e serão utilizadas em ações educativas de combate ao mosquito Aedes Aegypti, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33 - O Órgão que lavrou o Auto de Infração e o Conselho Municipal de Saúde, na elucidação das infrações contra a saúde pública, poderão requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração apontada.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 34 - A fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 - As infrações às disposições desta Lei prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da dará da lavratura do Auto de Infração.

Art. 36 - É facultado o Poder Executivo Municipal e cobrança das multas e dos gastos decorrentes da abertura, fechamento, e limpeza de imóveis desocupados ou abandonados realizados às expensas do Município para combate de criadouro e foco vetor do mosquito Aedes Aegypti, juntamente com o documento de arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU e Imposto Territorial Urbano-ITU.

Art. 37 - O Poder Executivo, caso seja necessário, poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:7DEA0F42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 792/2021

LEI Nº 792/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

"*Institui a isenção do pagamento de taxa para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento no âmbito do Município de Bonfinópolis para o ano de 2.021 e dá outras providências*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedida a isenção do pagamento de taxa para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento referente ao exercício fiscal de 2.021, às empresas e empresários municipais adimplentes com o erário até o exercício de 2.019, no âmbito do Município de Bonfinópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Essa isenção reveste-se de excepcionalidade, exclusivamente para o exercício citado no *caput*, tendo em vista as medidas de proteção coletiva, decorrentes da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro do ano de 2.020.
Art 2º. Terá direito ao benefício de isenção o comércio que teve suas atividades interrompidas, por força de decretos do Governo do Estado de Goiás e decretos da prefeitura municipal de Bonfinópolis.

PARAGRAFO ÚNICO: entende-se como comércio com atividades interrompidas, aqueles que não puderam desenvolver suas vendas ou prestação de serviço de maneira alternativa, sendo que no caso de estabelecimento que funcionaram as modalidade de *delivery, drive thru*, tele entrega, e similares, haverá desconto de 50% (cinquenta por centro) nas referidas taxas a que se refere a presente lei.

Art. 3º. O contribuinte que já houver pago referida taxa referente ao exercício de 2.021, e que se encaixar nos requisitos, poderá pleitear administrativamente a compensação da mesma para o exercício vindouro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 (Dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:16CE1455

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 794/2021

Lei nº 794/2021. DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a mudança de denominação de Praça Pública localizada no Setor Centro nesta cidade, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais , especialmente o que dispõe o artigo 101 inciso I do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica alterado a denominação de Praça Pública São Geraldo para "**PRAÇA ANTÔNIO DAS GRAÇAS FILHO".** Localizada no Setor Centro na cidade de Bonfinópolis-Goiás.
Artigo 2º - A administração municipal providenciará Placa de identificação a ser fixado no local.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:028C0F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 795/2021

LEI Nº 795/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Autoriza desafetação, desmembramento de área pública municipal, doação de lotes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a desafetar e desmembrar a área pública municipal de matrícula nº 2.143, com área de 7.862,500 m² (sete mil oitocentos e sessenta e dois virgula cinco metros quadrados) para fins de implantação de loteamento de natureza social.
Parágrafo único – Fica igualmente autorizada a doação dos lotes originários do desmembramento previsto no caput à família carentes do Município de Bonfinópolis.
Art. 2º O Loteamento de que trata o art. 1º será destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social que atendam os seguintes requisitos:
I – renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo;
II – estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal;
III – residir no município a há no mínimo cinco anos.
Parágrafo primeiro – Adota-se como critérios de desempate grupo familiar mais numeroso, grupo familiar com pessoa idosa e grupo familiar com pessoas com deficiência.

Parágrafo segundo – Ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o cadastramento dos eventuais beneficiários pelo programa.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, 20 de maio de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:1AF35404

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO**, por seu representante o prefeito André de Sousa Chaves, procede **APOSTILAMENTO** DO **CONTRATO Nº 003/2019,** e de seu Termo Aditivo **Nº 01/2020,** da empresa **BRAZAL PNEUS LTDA,** o qual se refere contrato de prestação de serviços de borracheiro, que dentre eles compreende alinhamento, balanceamento, trocas de pneus, remendos de pneus e vulcanização nos veículos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.
"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do contrato **n°003/2020 e termo aditivo nº 01/2020 no** valor de **R$ 1.852,00** Fonte de Recurso 170 **para ser empenhado - Fonte de Recurso 100,** conforme descrição abaixo.
DE:
03 – PREFREITURA MUNICIPAL
03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras
03.13.20 – Agricultura
03.13.20.606 – Extensão Rural
03.13.20.606.2038 – Gestão de Políticas de Agricultura
03.13.20.606.2038. 2.153 – Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Rural
0225 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 170 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais

PARA:

03 – PREFREITURA MUNICIPAL
03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras
03.13.20 – Agricultura
03.13.20.606 – Extensão Rural
03.13.20.606.2038 – Gestão de Políticas de Agricultura
03.13.20.606.2038. 2.153 – Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Rural
0225 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Buriti Alegre – Goiás, 15 de Março de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:EE3B4483

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01091

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01091/2021
PROCESSO: N° 2228/2021
CONTRATADA: FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 016/2020, ARP 0024/2020.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 4.197,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:23105D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01075/2021
PROCESSO: N° 2201/2021
CONTRATADA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2021, ARP 007/2021.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 2.329,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D76DC644

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01031/2021
PROCESSO: N° 2011/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 216,65
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8D62A02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01018/2021
PROCESSO: N° 2103/2021
CONTRATADA: SOUZA ARAÚJO & MELO EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 954,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6E062E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01034

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01034/2021
PROCESSO: N° 2076/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 175,89
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4B1AC70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01029

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01029/2021
PROCESSO: N° 2113/2021
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 486,46
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DEF9EEBA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS 2021- 2022

PORTARIA N°1533/2021

"Ato de Designação do Gestor do Convênio que tem por objeto a execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no município de Buritinópolis, do Programa de Recuperação de Vias Urbanas em Municípios 2021- 2022".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica.

Considerando a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o senhor **JACSON SILVA ALMEIDA,** portador da Carteira de Identidade de n° 2579027 SSPDF e do CPF 017.521.961-39, como gestor do convênio
, que tem por objetivo a execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no município de Buritinópolis Goiás, do Programa de Recuperação de Vias Urbanas em Municípios 2021-2022.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2021.

ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:0FF86CFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2021
OBJETO	Contratação de empresa para suporte e soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo do patrimonial da Prefeitura Municipal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/05/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.3.3.90.39
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE
CNPJ	13.724.876/0001-22
VALOR DO CONTRATO	R$ 15.999,92 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centos)
NÚMERO DO CONTRATO	413/2021
DATA DO CONTRATO	18/05/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.05.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C892C22C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2021
OBJETO	Contratação de empresa para suporte e soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do Fundo Municipal Saúde
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/05/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS
CONTRATADA	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE
CNPJ	13.724.876/0001-22
VALOR DO CONTRATO	R$ 15.999,92 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centos)
NÚMERO DO CONTRATO	414/2021
DATA DO CONTRATO	18/05/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.05.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7ED0B458

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2021
OBJETO	Contratação de empresa para suporte e soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/05/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA	M. G. CELULAR LTDA
CNPJ	23.006.499/0001-40
VALOR DO CONTRATO	R$ 15.999,92 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centos)
NÚMERO DO CONTRATO	415/2021
DATA DO CONTRATO	18/05/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.05.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8A4F63C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2021
OBJETO	Contratação de empresa para suporte e soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo do Fundo Municipal de Educação.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/05/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CONTRATADA	M. G. CELULAR LTDA
CNPJ	23.006.499/0001-40
VALOR DO CONTRATO	R$ 15.999,92 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centos)
NÚMERO DO CONTRATO	416/2021
DATA DO CONTRATO	18/05/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.05.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A6E5DE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2021
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (um) automóvel do tipo Van, totalmente fechado, com motorista, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	19/05/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.89.3.3.90.39
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	RC VIAGENS LTDA
CNPJ	17.869.592/0001-85
VALOR DO CONTRATO	**R$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	422/2021
DATA DO CONTRATO	19/05/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 19.05.2021

Campos Belos/GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:15A7BFC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 440, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Institui Sistema de transparência e rastreamento das doses de vacinas de Combate ao coronavírus, recebidas pelo Município de Divinópolis de Goiás, e identificação da população vacinada, como forma de controle das doses utilizadas".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES**

TOLENTINO, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação do Município de Divinópolis de Goiás Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

I - identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;

II - identificação do laboratório fabricante;

III - destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;

IV - doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º - A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás - GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4407148E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO 013/2021

O Município de Flores de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021,** tipo menor preço item, para o registro de preço para possível **Contratação de empresa para a aquisição de motocicletas tipo trail,** agendada para o dia **07 de junho de 2021 às 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com ou no portal da BNC, no link abaixo descrito.
Horário de Brasília - DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24/05/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h30min. do dia 07/06/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min. do dia 07/06/2021.
LOCAL: www.bnccompras.org.br
"Acesso Identificado no link – BNC Compras"

Flores de Goiás, 21 de maio de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:4CB73455

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP 023/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 023/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 08 do mês de junho de 2021**, para o Registro de Preço para a eventual **aquisição de materiais de construção**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 21 de maio de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:78E71C6D

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP 022/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 022/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 09 do mês de junho de 2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA NA REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 21 de maio de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:F9851879

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados

que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 10 do mês de junho de 2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 21 de maio de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:F5A3B900

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público, o Julgamento de Proposta da licitação Tomada de Preços nº 001/2021, onde tem o objeto **a Execução de Pavimentação de Vias Públicas (4.508 m²) e Recapeamento (515,47 m²), no município de Goiatuba/GO, área total de 5.023,47 m², conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 881566/2018 / Ministério das Cidades / Caixa e Operação nº 1062628-39.**
Comunicamos ainda que o resultado está disponibilizado no site: https://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2021/Tomada%20de%20Pre%C3%A7o%20001-2021/index.html, e o prazo para apresentar Recurso quanto ao julgamento das propostas é de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

Goiatuba, 21 de maio de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EB3B18A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA – AMBULÂNCIA E ODONTÓPEDIATRIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA – AMBULÂNCIA E ODONTÓPEDIATRIA
O Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública que estarão prorrogadas, entre os dias nos dias 21/05/2021 à 18/06/2021, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificados, somente para as Vagas não preenchidas que será somete no cargo de **PARA OS CARGOS DE MOTORISTA – AMBULÂNCIA E ODONTÓPEDIATRIA**, visando à contratação temporária de excepcional de interesse público de funções diversas da Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado, em Regime Jurídico Geral, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3043/2017. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Saúde de Goiatuba, endereço Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, cidade de Goiatuba, **www.goiatuba.gov.go.br** ou pelo telefone (64) 3495-0009/2866.

Goiatuba, 21 de maio de 2021.

ALBERTO TASSARA DIAS
Presidente

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:446C6C5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição Material Farmacológico para Cumprimento Mandado Segurança Conforme Processo nº 2021007394 ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde e das outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de Material Farmacológico destinado a atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIATUBA.
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do Material/ Serviço.
E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: C & D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA CNPJ: 08.593.573/0001-88 Vencedora menor preço totalizado em R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) aquisição de Material Farmacológico, discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

04-0401-10-303-0052-2191-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Vinte e Um Dias do mês de Maio do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:33EC590D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de teste rápido para Covid-19

destinados ao Centro de Atendimento ao COVID-19 no Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de Teste Antígeno para suprir as necessidades do Centro de Atendimento ao COVID-19 no Hospital Municipal.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária para que ocorra a testagem da população do município, bem como incidir o procedimento de diagnóstico aos pacientes suspeitos pelo COVID-19, e conforme o resultado, o indivíduo submeta-se ao tratamento necessário.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, sendo tal aquisição imprescindível para estabelecer as medidas administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, CNPJ: 05.159.591/0001-68, vencedora do **menor preço** no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para aquisição de materiais laboratoriais, para atender as necessidades do ***Centro de Atendimento ao COVID-19***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de maio de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:FEB0D24E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°173/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO CONTRATADA: **ALFA PAPELARIA EIRELLI-EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48**, situada na Av. C-104, n°541, Bairro Jardim America, na cidade de Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JULIANO RODRIGUES PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob º 796.824.481-15 e RG sob º 3612760 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração conforme detalhado nas especificações de termo de referência de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 83.199,10 (oitenta e três mil e cento e noventa e nove reais e dez centavos). **Prazo do contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 12/05/2021.

Indiara – Goiás, 21 de Maio de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:13AC634B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°174/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-EPP,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 61, nº 42, Qd. 126 Lt. 29, Setor Central, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3225-9772, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **74.137.993/0001-84**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **EBERLI SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF nº 853.354.281-04 e RG sob nº 4015168 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração conforme detalhado nas especificações de termo de referência de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 1.920,70 (um mil e novecentos e vinte reais e setenta centavos). **Prazo do contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 12/05/2021.

Indiara – Goiás, 21 de Maio de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:522790DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°175/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **KARLLA KASSIA KENES,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Alberto Miguel, nº 259, Sala 04, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3911-2487, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 29.816.494/0001-69**, neste ato representada (o) pela titular a Sra. **KARLLA KASSIA KENES**, portadora (o) do CPF sob nº 041.533.721-61 e RG sob nº 04840286803 DETRAN/GO, residente e domiciliada (o) em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração conforme detalhado nas especificações de termo de referência de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 1.652,00 (um mil e seiscentos e cinqüenta e dois reais). **Prazo do contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 12/05/2021.

Indiara – Goiás, 21 de Maio de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:64147BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°176/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **POTENCIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 09, QD 20, LT 29, Sala 03, Vila Calândia, na Cidade de Cezarina– Goiás, fone (64) 9.8152-6903/ 3543-1810, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 07.217.941/0001-20**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **LEUDIMAR NONATA TORRES**, portador do CPF sob 034.600.792-58 e RG nº 048484512013-8 SSP/MA, residente e domiciliado me Cezarina – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração conforme detalhado nas especificações de termo de referência de referência em anexo II do edital. **Valor do contrato:** R$ 7.940,70 (sete mil e novecentos e quarenta reais e setenta centavos). **Prazo do contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 12/05/2021.

Indiara – Goiás, 21 de Maio de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2A9DB73A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

Ref. "Registro de preços para futura e possível aquisição de materiais de construção e correlatos para manutenção das atividades do Município de Iporá – GO"

Cabe à comissão de licitação a análise das informações e fundamentos ora apresentados por seus interessados, visando a instrução e processamento da Licitação Pregão Presencial nº 21/2021 cujo objeto é "Registro de preços para futura e possível aquisição de materiais de construção e correlatos para manutenção das atividades do Município de Iporá – GO".
Preliminarmente é importante ressaltar que a comissão de Licitação cumpriu rigorosamente os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como as demais disposições legais aplicáveis.
Inicialmente cumpre dizer que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.
De todo modo, quanto forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.
Analisando os autos – Pregão Presencial nº 21/2021 – verifica-se que nenhumas das empresas apresentou Licença Ambiental de Funcionamento, conforme determinação expressa prevista no item 7, subitem 7.1.3, alínea "d".
Deste modo, constata-se a existência de ilegalidade no processo licitatório, em razão da não apresentação de toda documentação prevista no edital.
Ainda, sabe-se que é exigência comum para os extratores e distribuidores/empresas de materiais de construção que desejam participar de licitações cujo objeto seja a aquisição de materiais de construção, em conformidade com a legislação ambiental, tendo em vista tratar-se de atividade potencialmente degradável, como é o caso da extração de areia.
Aliás, importante referir que tal exigência é importante instrumento de proteção ao meio ambiente, em homenagem ao dever fundamental de sustentabilidade com destaque à dimensão ecológica/ambiental, demonstrando zelo da Administração Pública em licitações que envolvam a aquisição de materiais de construção, em observância ao princípio constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição Federal.
Pelo exposto, visando evitar nulidades futuras, em razão da ilegalidade constatada acima, bem como em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, esta comissão entende que o Processo Licitatório deverá ser anulado, procedendo-se com a republicação do certame.
Encaminhamos a presente decisão ao Sr. Prefeito Municipal, para promover os atos que entender necessários.

Iporá, 18 de Maio de 2021

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:D8594D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, assim como em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, para tratar especificamente do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 21/2021,

Resolve;

Acolher na íntegra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá, por seus próprios fundamentos, e determinando que seja anulado o procedimento licitatório, procedendo-se com a publicação do certame, dando prosseguimento ao Processo Licitatório, visto que permanece o interesse na contratação.

Município de Iporá, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:D97CB823

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021

Objeto: Prestação de serviços de atendimento em plantões médicos no Ambulatório do Hospital Municipal, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, em escala a ser definida pela **CREDENCIANTE**, aplicando-se a TABELA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Modalidade: Credenciamento nº 002/2021.
Processo nº 0115/2021
Fundamentação Legal: Resolução Normativa nº 017/1998 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Ato de Inexigibilidade: 013/2021.
Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciado: **MACHADO PORTO MEDICINA LTDA -ME**
Contrato: 041/2021
Valor global estimado de até : R$ 74.371,50(setenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)
Valor mensal de até: R$ 10.624,50(dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos)
Data da Assinatura: 21/05/2021
Vigência: 31/12/2021
Dotação: 10.122.1019.2097-3.3.90.39

Itaguaru/GO, 26 de fevereiro de 2021

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:BD082EA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service para serem entregues e consumidas conforme as necessidades da administração Municipal.
Modalidade: Pregão nº 012/2021.
Processo nº 0500/2021

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU
Contratado: LUCIMAR GOMES CAMARGO
CNPJ/MF nº 73.641.797/0001-80
Contrato: 040/2021
Valor Estimado do Contrato: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil, oitocentos reais).
Valor Unitário Marmitas: R$ 14,00 (quatorze reais)
Valor Unitário Self Service R$ 25,00 (vinte e cinco reias)
Data da Assinatura: 21/05/2021
Vigência até: 31/12/2021
Dotação: 10.122.1019.2075.3.3.90.30 – Ficha 406

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:DB84082D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service para serem entregues e consumidas conforme as necessidades da administração Municipal.
Modalidade: Pregão nº 012/2021.
Processo nº 0500/2021
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratado: LUCIMAR GOMES CAMARGO
CNPJ/MF nº 73.641.797/0001-80
Contrato: 011/2021
Valor Estimado do Contrato: R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).
Valor Unitário Marmitas: R$ 14,00 (quatorze reais)
Valor Unitário Self Service R$ 25,00 (vinte e cinco reias)
Data da Assinatura: 21/05/2021
Vigência até: 31/12/2021
Dotação: 04.122.0419.2008.3.3.90.30 – Ficha 62

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:F38230C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2021

PORTARIA Nº 409/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de buscar cestas básicas na CONAB**, no dia 19 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:87EF178F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2021

PORTARIA Nº 414/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 13 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E09FA04D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2021

PORTARIA Nº 419/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 18 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E0E6A30D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2021

PORTARIA Nº 424/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 310,03 (trezentos e dez reais e três centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 16 de maio e retorno dia 17 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 100,03).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EBE24720

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2021

PORTARIA Nº 410/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer compras de material de construção, **No dia 17 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6031BC69

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2021

PORTARIA Nº 415/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO,** a fim de dar manutenção no veículo Renault Kangoo PRH 9206**, no dia 14 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AAE4A624

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2021

PORTARIA Nº 420/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 19 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:68CF314B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2021

PORTARIA Nº 425/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 20 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0FE999B2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2021

PORTARIA Nº 411/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA FÉ DO SUL-SP,** a fim de fazer compras de material de limpeza, **No dia 18 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4A3C3815

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2021

PORTARIA Nº 416/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 17 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8F5331EA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2021

PORTARIA Nº 421/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer compras/orçamento de material de construção, **No dia 20 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C448BFB0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2021

PORTARIA Nº 412/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer compras de material de construção, **No dia 19 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D5A2DE2C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2021

PORTARIA Nº 417/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 17 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:684831C4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2021

PORTARIA Nº. 422/2021 LAGOA SANTA GO, 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **FERNANDÓPOLIS-SP, com o objetivo conduzir pessoas para resolver pendências no Poupatempo,** no dia **12 de Maio de 2021** a

serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:74C7A69A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2021

PORTARIA Nº 413/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 12 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:856FAC2E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2021

PORTARIA Nº 418/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 18 de maio de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F27A8D48

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 4232021

PORTARIA Nº. 4232021 LAGOA SANTA GO, 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:
l – Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS, com o objetivo conduzir Priscila Batista para prestar depoimento na Polícia Civil,** no dia **19 de Maio de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:53904C4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 226/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**226/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito

	público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**TRAMONTINA MULTI S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 88.037.668/0001-54
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PEQUENO PORTE**
Valor Global:	**R$ 18.771,05**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1017.27.812.1203.2041.449052.40**
Data da Publicação	**21/05/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:8DE8297C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 236/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**236/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**RICARDO DOS SANTOS COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 24.659.886/0001-48
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE 990 ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO**
Valor Global:	**R$ 350,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.63**
Data da Publicação	**21/05/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9CA8D1CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO PP 014.2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02547/2021

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **08 de JUNHO de 2021, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, com objetivo de **registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme Termo de Referência**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 25 de Maio de 2021

.

JALMIRA MARIA SILVA GHANEM
Pregoeira

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E2759BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO PP 015.2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03338/2021

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **09 de Junho de 2021, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço POR ITEM**, objeto **o registro de preços para aquisição de medicamentos destinado a unidade hospitalar Municipal, de acordo com Termo de Referência**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, 25 de Maio de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D15B3A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO PP 016.2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03403/2021

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **10 de Junho de 2021, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço POR ITEM**, objeto o **registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, produção de higienização, proteção e segurança, acondicionamento e embalagem, utensílios domésticos, conservação e manutenção rotineira dos órgãos da administração geral e dos Fundos Municipais, de acordo com Termo de Referência**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, 25 de Maio de 2021.

JALMIRA MARIA SILVA GHANEM
Pregoeira

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:36211BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 89/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**89/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CAR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 09.015.713/0001-01
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

	MANUTENÇÃO NO CAMINHÃO MERCEDES MB 1214 PLACA KBD-6997
Valor Global:	**R$ 1.628,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.39** **10.1012.15.452.1322.2030.339039.19**
Data da Publicação	**21/05/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:435E769F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 05 DE MAIO DE 2021- PORTARIA Nº 058/2021

Portaria nº 058/2021

Montividiu do Norte, 05 de maio de 2021.

"Com efeito, de revogar Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor Pública Municipal".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Revogar a licença para Tratar de Interesse Particular concedida pela portaria nº 047/2021 ao servidor público municipal Sr; **NELIO JOSE ROSA**, no cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento referente ao pedido de seu requerimento, que se coloca a disposição a partir do dia 06 de maio de 2021.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.
.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:058D5245

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 05 DE MAIO DE 2021- PORTARIA Nº 059/2021

Portaria nº 059/2021
Montividiu do Norte, 05 de maio de 2021.

"Dispõe sobre remoção de servidor público e de outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.
RESOLVE:

Artigo 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, o Servidor público municipal Sr; **FRANCISCO ALVES BOTELHO**, cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, para exercer sua função de Coordenador da Limpeza Urbana no Distrito da Mata Azul. A partir do dia 06 de maio de 2021.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9814E93D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 13 DE MAIO DE 2021- PORTARIA Nº 060/2021

Portaria nº 060/2021
Montividiu do Norte, 13 de maio de 2021.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipais."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª **DEUZINA PEREIRA DOS SANTOS,** no cargo de provimento de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de junho de 2021, referente ao período trabalhado de 01/06/2017 à 01/06/2018.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:DD73530D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 13 DE MAIO DE 2021 - PORTARIA Nº 061/2021

Portaria nº 061/2021
Montividiu do Norte, 13 de maio de 2021.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipais."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr; **JOSIRON ARAUJO DA SILVA,** no cargo de provimento de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada, no período de 01 à 30 de junho de 2021, referente ao período trabalhado de 10/01/2018 à 10/01/2019.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:D4C882D0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 13 DE MAIO DE 2021- PORTARIA Nº 062/2021

Portaria nº 062/2021
Montividiu do Norte, 13 de maio de 2021.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipais."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr; **ROBERTO FERREIRA DE SOUZA,** no cargo de provimento de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada, no período de 01 à 30 de junho de 2021, referente ao período trabalhado de 02/03/2019 à 02/03/2020.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:21D30DF2

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE 20 DE MAIO DE 2021- PORTARIA Nº 166/2021

DECRETO DE Nº 166/2021
Montividiu do Norte, 20 de maio de 2021.

"Dispõe sobre, a exoneração da servidora pública Municipal cargo efetivo e da Outras Providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas.
Atribuições legais;

DECRETA;

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora Pública Municipal a Srª; **DORCINEI FLORENÇA DE SOUZA MARQUES**, matrícula n º 428. Ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme o requerimento apresentado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 20 de maio de 2021.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:BED6C6E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2021

O MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 358/2021 para "**aquisição de peças e acessórios e serviço de mão de obra destinados ao trator 275 massey motor PKD P4000, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência** ", a fim de obter propostas adicionais.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas. Para obter a lista dos itens poderá entrar em contato pelo telefone (64)3377-1129 ou pelo e-mail *pref.mdscompras@hotmail.com*, **até às 23h59 do dia 24/05/2021**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Município de Mossâmedes será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Mossâmedes-GO, 21 de maio de 2021

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:BA4E1044

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2021

O MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 365/2021 para "**aquisição de peças e acessórios para Caterpillar 120k, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência** ", a fim de obter propostas adicionais.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas. Para obter a lista dos itens poderá entrar em contato pelo telefone (64)3377-1129 ou pelo e-mail*pref.mdscompras@hotmail.com*,**até às 23h59 do dia 24/05/2021**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Município de Mossâmedes será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:038DE4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2021

O MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 363/2021 para "**contratação de empresa especializa em publicações no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União** ", a fim de obter propostas adicionais.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas. Para obter a lista dos itens poderá entrar em contato pelo telefone (64)3377-1129 ou pelo e-mail*pref.mdscompras@hotmail.com*,**até às 23h59 do dia 24/05/2021**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Município de Mossâmedes será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B3F32CE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3575/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
CONTRATADO: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 3.794,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
21 de Maio de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:83993C66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3664/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (FONTE PARA COMPUTADOR) QUE ATENDE A PROCURADORIA GERAL DOM MUNICÍPIO.
CONTRATADO: BMP CASA DAS FONTES LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
21 de Maio de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:305A40C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2204/2021 - OBJETIVO: Despesas de prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município, conforme fatura em anexo no Valor de **R$ 73,57 (Setenta e três reais cinquenta e sete centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-390-36;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-390-37.
Fundamento: art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:EA727B3A

FMS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 173/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 173/2020**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5147/2019** E **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADO**: SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA LANÇADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO FMS N. 173/2020, FIRMADO AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020, CONFORME NOVO COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA. DESTARTE, O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDA "DO VALOR DO PAGAMENTO", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** (...) **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS/REALIZADOS ATRAVÉS/MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA N. 24200-7, AGÊNCIA N. 4342, DO BANCO ITAÙ**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, A SER REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANTÕES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUINTES. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS SERÃO REGIDAS PELAS LEIS BRASILEIRAS E O JUÍZO DA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, TERÁ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA SOBRE QUALQUER CONTROVÉRSIA RESULTANTE DESTE CONTRATO, CONSTITUINDO ASSIM O FORO DE ELEIÇÃO, PREVALECENDO SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –SECRETÁRIO CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D49A06F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N º 066/2021, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA MARILENE SILVA CARDOSO DE MORAES

PORTARIA N°066/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7719	MARILENE SILVA CARDOSO DE MORAES	19/05/2021 A 17/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19(dezenove) dias do mês de Maio do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:F3DFAD11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 067/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR TARCÍSIO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA N°067/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8062	TARCISIO FERREIRA DA SILVA	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19(dezenove) dias do mês de Maio do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:8660B66C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - ITENS REMANESCENTES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 116, 17 de Março, com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **10 de Junho de 2021**, às **08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** visando o **REGISTRO DE PREÇO, do tipo - "MENOR PREÇO – POR ITEM"** para a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar comercial mais um suco, para funcionários a serviço da Administração Municipal e autoridades em eventos municipais na cidade de Perolândia e Jataí – **ITENS REMANESCENTES**, processada nos autos 559/2021. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 21 de Maio de 2021.

TÂNIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:0CFB1A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETA N°141/2021 EXONERA ALINE ROSA DA SILVA CARAVALHO

DECRETO N°141/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERA**, a partir desta a servidora ***ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO,*** do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DA POLITICA AMBIENTAL**.

Art. 2° **-** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º **-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:7454366A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°142/2021 NOMEIA ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO

DECRETO N°142/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da funcionária para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO** para o exercício do cargo em comissão de **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:D116D8FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETA N°143/2021 EXONERA MARAISE ALVES DOS SANTOS

DECRETO 143/2021, DE 144 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a partir desta data a servidora ***MARAISE ALVES DOS SANTOS,*** do cargo comissionado de Superintendente Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:FE99517E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°144/2021 NOMEIA MARAISE ALVES DOS SANTOS

DECRETO N°144/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da funcionária para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **MARAISE ALVES DOS SANTOS** para o exercício do cargo em comissão de **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FROTAS.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:A42E6855

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETA N°145/2021 EXONERA IVAN LOPES DA COSTA LIMA

DECRETO N°145/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a partir desta data o servidor ***IVAN LOPES DA COSTA LIMA,*** do cargo comissionado de SECRETARIO DA JUVENTUDE.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:CC170D9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 146/2021 NOMEIA IVAN LOPES DA COSTA LIMA

DECRETO N°146/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:
Art. l° - Fica nomeado o Sr. **IVAN LOPES DA COSTA LIMA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL ARY FREESE.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:34055193

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 147/2021 EXONERA ROMILDO MEDEIROS

DECRETO N°147/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERA**, a partir desta data o servidor **ROMILDO MEDEIROS SILVA** do cargo comissionado de Encarregado de Limpeza Pública.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:A47F5C48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°148/2021 NOMEIA ROMILDO MEDEIROS

DECRETO N°148/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **ROMILDO MEDEIROS SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:8A13A70C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°149/2021 EXONERA SARA FERREIRA DE ALMEIDA

DECRETO N°149/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERA**, a partir desta data a servidora ***SARA FERREIRA ALMEIDA,*** do cargo comissionado de **SECRETARIA DA CONTROLADORIA DO MUNICIPIO**.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:70BE2538

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°150/2021 EXONERA GINISCLE FERNANDES DA SILVA

DECRETO N°150/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERA**, a partir desta data o servidor ***GINISCLE FERNANDES DA COSTA,*** do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÕES PUBLICAS**.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:4153A8AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°151/2021 NOMEIA GINISCLE FERNANDES

DECRETO N°151/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **GINISCLE FERNANDES DA COSTA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DE ESTRADAS RURAIS.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:66495393

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 152/2021 EXONERA LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA

DECRETO N°152/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a partir desta data o servidor ***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA,*** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:0ABB5067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 153/2021 NOMEIA LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA

DECRETO N°153/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:6EA48426

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°154/2021 EXONERA RAFAEL FREITAS DE SOUSA

DECRETO N°154/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a partir desta data o servidor ***RAFAEL FREITAS DE SOUSA,*** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:8A200A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°155/2021 NOMEIA RAFAEL FREITAS DE SOUSA

DECRETO N°155/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **RAFAEL FREITAS DE SOUSA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:86A8BAB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°156/2021 NOMEIA WELLINGTON FREITAS BARBOSA

DECRETO N°156/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **WELLINGTON FREITAS BARBOSA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:53F632D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°157/2021 EXONERA ELIANE MARIA DA SILVA

DECRETO N°157/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a partir desta data a servidora ***ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA,*** do cargo comissionado **Chefe do Departamento de Obras Públicas**.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:66A17A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°158/2021 NOMEIA ELIANE MARIA DA SILVA

DECRETO N°158/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da funcionária para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DE PROJETOS SOCIAIS.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:B41DA02B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°159/2021 NOMEIA EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA

DECRETO N°159/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da funcionária para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**.
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:23E7EAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°159/2021 NOMEIA EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA

DECRETO N°159/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da funcionária para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE**, para o exercício do cargo em comissão de **DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**.
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:E28F0FC0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 056/2021

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATÓRIANº 056/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MASSA ASFÁLTICA Á FRIO (PMF) PARA O MUNICÍPIODE PIRANHAS GO".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 14.133/2021, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no ramo da administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de compras, licitação e contratos para o exercício de 2021.

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUTORA MAM EIRELI já forneceu este tipo de serviço em geral e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição da gestão municipal de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações 14.133/2021, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que o município necessita da contratação de empresa locação de uma usina de massa asfáltica á frio (PMF) para o município de Piranhas GO;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação pontual até a realização do procedimento licitatório pertinente;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MASSA ASFÁLTICA Á FRIO (PMF) PARA O MUNICIPIO DE PIRANHAS GO*** com a empresa CONSTRUTORA MAM EIRELI, até 30 de setembro de 2021.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MASSA ASFÁLTICA Á FRIO (PMF) PARA O MUNICIPIO DE PIRANHAS GO***, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

• **CONSTRUTORA MAM EIRELI -** CNPJ**: 40.306.067/0001-73,** sede na Avenida Bernardo Sayao, nº 281, Centro, Município de Brazabrantes - GO, Cep: 75.440-000, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) conforme segue:

Contratada				**Valor Global**
CONSTRUTORA MAM EIRELI				**R$ 50.000,00**
ITEM	**TOTAL**	**UND/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	05	***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MASSA ASFÁLTICA Á FRIO (PMF) PARA O MUNICIPIO DE PIRANHAS GO***	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00

Totalizando a Dispensa em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C36231BC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 056/2021

Contratante:	PODER EXECUTIVO
Contratado:	CONSTRUTORA MAM EIRELI CNPJ nº. 40.306.067/0001-73
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MASSA ASFÁLTICA Á FRIO (PMF) PARA O MUNICIPIO DE PIRANHAS GO
Fundamento legal:	Artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO
Valor Global:	R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Dotação:	22.15.452.1594.2.071-3.3.90.39.00 Ficha: 0054 Fonte: 100
Data da assinatura:	20/05/2021
Prazo de vigência:	20/05/2021 a 30/09/2021

Piranhas, 20 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:FC9B626E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
CONTRATO Nº 211 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020

Processo 1931/2021; Contrato Nº.211/2021; **Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 07.892.711/0001-67 **Contratada: H B MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES CNPJ 36.909.408/0001-28;** Objeto; Contratação de Empresa, devidamente regularizada, com o objetivo de fornecer teste de covid 19 Swab

Nasal, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA;** 12/05/2021 a 30/06/ 2021 **Valor:** 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)Signatários: **JANINE BONFIM ANTKIEWICZ** / **UELTON VAGNER TINEL LOPES;** Data de Assinatura: Posse/Go 03 de maio de 2021

JANINE BONFIM ANTKIEWICZ
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:718997B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 01 de Junho de 2021 as 14:30 hs, na sala da CPL na sede da Prefeitura, localizada à Av Padre Trajano, n 55, Centro, **REABERTURA** da sessão do certame de TP nº 02/2021, para abertura do envelope nº 02 das Propostas de Preços das habilitadas do certame. Fica convocada as empresas participantes MARAGATO INDUSTRIA E CONTRUÇÕES LTDA-ME, BRANDCORP ENGENHARIA EIREI, CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, e PRISMA SERVIÇOS EIRELI, a estarem presentes. informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, junto a CPL e/ou no Site Oficial da Prefeitura www.posse.go.gov.br ou ainda pelo telefone Fone: 62-3481-1370/1380.

Posse - GO, 21 de maio de 2021.

ANA PAULA ROCHA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:09152849

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

O Município de Posse - GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial Nº023/2021; **Data e Horário:** 07/06/2021 as 15h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas; **Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, suporte técnico e manutenção.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse/GO, 21 de Maio de 2021.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:3898F3F9

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O Município de Posse - GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial Nº024/2021; **Data e Horário:** 10/06/2021 as 09h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar.** Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse/GO, 21 de Maio de 2021.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7B8DBA47

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITACÃO TOMADA DE PREÇOS Nº004/2021

O Município de Posse, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Sala da C.P.L, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n. 004/2021; **Data e Horário:** 09/06/2021 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra em Forma de Empreitada Global para Construção de túmulos no Cemitério Municipal Santana,** conforme especificações no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 ou no site www.posse.go.gov.br.

Posse/GO 21/05/2021.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7463E976

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 01 de Junho de 2021 as 9:00 hs, na sala da CPL na sede da Prefeitura, localizada à Av Padre Trajano, n 55, Centro, **REABERTURA** da sessão do certame de TP nº 001/2021, para abertura do envelope nº 02 das Propostas de Preços das habilitadas do certame. Fica convocada as empresas participantes MARAGATO INDÚSTRIA E CONTRUÇÕES LTDA-ME, ELEVE ENGENHARIA LTDA, BRANDCORP ENGENHARIA EIREI, AMX CONTRUÇÕES EIRELI-ME, MARCELO CARILI FERREIRA, e SENDA INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, a estarem presentes. informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, junto a CPL e/ou no Site Oficial da Prefeitura www.posse.go.gov.br ou ainda pelo telefone Fone: 62-3481-1370/1380.

Posse - GO, 21 de maio de 2021.

ANA PAULA ROCHA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2F20B372

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

GABINETE DO PREFEITO

Processo: 2116/2021

Interessado: JM de Paula Produtos Farmacêuticos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.600.475/0001-42.

Procedimento: Deliberação sobre recurso interposto por empresa licitante, referente ao Processo Administrativo de n. 1370/2021, que trata da formalização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, de Edital n. 010/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, oriundos de recomendações ministeriais e

mandados judiciais, nos termos especificados no Termo de Referência, que especifica, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO ADMINSITRATIVA

Trata-se de envio dos autos administrativos, mencionados em epígrafe, para a devida deliberação de agente público competente, conforme a Lei Federal de n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e a Instrução Normativa de n. 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Constam nos autos a Ata da Sessão de Abertura, provida do texto recursal, das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida e parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, além das demais documentações que o instruem.

O eficiente e digno Pregoeiro Oficial do Município encaminhou a este Gabinete os presentes autos administrativos, para oportuna e discricionária deliberação, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 109, da Lei Federal de n. 8.666/93, por vez que esta Comissão manteve a sua decisão, de não-credenciamento de empresa licitante, discorrida na respectiva Ata.

Foi analisado a legalidade do procedimento, por meio de Parecer Jurídico exarado pela douta Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, que atestou a legalidade dos atos administrativos adotados pela CPL, manifestando pela improcedência dos pedidos recursais.

Assim, cabe a este Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre o ato recursal.

Em primeira análise, vale discorrer os atos efetuados.
Consta, nos autos, a Ata da Sessão de Abertura, onde o Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Comissão de Apoio, decidiram, na fase de credenciamento, pela negativa de credenciamento de uma das empresas licitantes, ora recorrente, por não enquadrar nos requisitos editalícios de ser um certame regionalizado, em atendimento a Lei Municipal de n. 1.495, de 12.07.2017, descumprindo o Item 5.5 do Edital.

Por sua vez, o interessado licitante, no exercício do contraditório e da ampla defesa, interpôs recurso, discorrendo, em síntese, que "a empresa recorrente deveria ter sido credenciada, com fundamento no Item 5.6 do Certame, requerendo que a mesma não seja inabilitada pela não apresentação do documento exigido no Item 5.5 do Edital, que a mesma possa participar da fase de lances ou que o processo seja cancelado e republicado para que possa participar do mesmo", conforme documentações que o instruem.

A eficiente e digna Comissão de Pregão encaminhou a esta Assessoria os presentes autos administrativos, para oportuna e discricionária deliberação, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 109, da Lei Federal de n. 8.666/93, por vez que esta Comissão manteve a sua decisão, pelo não-credenciamento, discorrida na respectiva Ata.

Com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, conheço do pedido de manifestação em epígrafe, devidamente formulado, passo a sua análise.

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).".

Cabe ressaltar que o presente certame é regido pela Lei Federal de n. 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal de n. 8.666/93. Por sua vez, a empresa recorrente fundamenta seu ato recursal na Lei Federal de n. 14.133/2021.

Vejamos o que dispõe a novel legislação:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata oinciso II docaputdo art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**
Parágrafo único. Na hipótese docaputdeste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas noinciso II docaputdo art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.". (destaquei)

Nesse diapasão, a fundamentação do recorrente está inadequada, por vez que o aviso do edital e no próprio edital constam que a legislação de regência é a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

Lado outro, o Edital do certame, no Item 10.1, discorre que somente o licitante **credenciado** poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer.

Assim, descabido está o presente recurso, por se tratar de fundamentação em legislação estranha aquela de regência, bem como pelo motivo do não-credenciamento do recorrente, nos termos da legislação supra.

Já, em relação ao requisito de regionalização, trata-se de observância à Lei Municipal de n. 1.495, de 12.07.2017, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública, cm consonância com o art. 47 da Lei Complementar de n. 123, de 14.12.2006.

Senão, vejamos:

"Art.47. Nas **contratações públicas da administração direta** e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e **municipal**, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
(...)
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(...).". (destaquei)

Oportuno, discorrer o que preconiza o art. 2º, § 4º, da Lei Municipal de n. 1.495/2017, que "**não havendo no Município de Santa Rita do Araguaia, empresas que satisfaçam os requisitos no parágrafo anterior, o benefício poderá ser ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas com aquelas sediadas em áreas conturbadas, bem como em municípios**

situados no Estado de Goiás, desde que haja comprovada reciprocidade de tratamento previsto nas legislações locais".

Não bastasse, o § 6º, do mesmo artigo, dispõe que "**a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos** (...)".

Vale transcrever, ainda, o § 2º, do art. 3º, da mesma Lei Municipal: "não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em áreas conturbadas, bem como em municípios situados no Estado de Goiás, **desde que haja comprovada reciprocidade de tratamento previsto nas legislações locais**.".

Tal ato normativo municipal consta em anexo ao Edital (Anexo IX) e como bem relata o Pregoeiro, em Ata, no Item 9, a empresa recorrente enviou, via e-mail, comprovante de retirada de edital, não apresentou impugnação ao edital, o que comprova que a mesma teve conhecimento e concordou com o que preconizava o mesmo.

Assim, não pode, posteriormente, na sessão de abertura, alegar desconhecimento ou discordância com o texto editalício.

Dispôs o legislador, na Lei Federal de n. 8.666/93, que a realização de contratos pela Gestão Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório, ressalvando hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste Estatuto, classicamente denominados como "dispensa" e "inexigibilidade".

Em outras palavras, o regramento é formalizar procedimento licitatório, para a realização de despesas públicas, servindo ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese específica dos presentes autos administrativos.

Dessa forma, correto foi o procedimento do Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Pregão, em não credenciar a empresa licitante, nos termos do Item 5.5, do Edital do certame.

Nesse sentido, a empresa licitante, conforme exigência do Item 5.5, deveria apresentar a lei de regionalização, junto com os demais documentos de credenciamento, observando que tal lei deve ser do local do estabelecimento da empresa.

Pois, nada mais fez do que atender o Edital, vinculando os atos administrativos aos requisitos do Edital. Aliás, não poderia o Pregoeiro e Equipe de Apoio, deliberarem de forma diversa, pois estariam credenciando uma empresa que não está estabelecida no Município de Santa Rita do Araguaia/GO e região, bem como não apresentou ato normativo recíproco, editado no Município de origem da empresa recorrente, de tratamento diferenciado para empresas locais e regionais.
Nesse diapasão, os atos exarados pela Comissão, estão providos de legalidade, nos termos da Lei n. 8.666/93, em atendimento ao Item 5.5 do Edital licitatório.

Com efeito, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, entendo que o Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação da empresa licitante, ao não credenciar a mesma.

Vê-se, com isso, que os presentes autos administrativos estão instruídos do exigido pela legislação de regência, conforme disposto no versado Parecer Jurídico.

Destaco que o nosso entendimento é que o caso em tela, de apreciação e deliberação de recurso administrativo, é desfavorável ao prosseguimento do processo administrativo recursal, tendo em vista que a Administração Municipal deve se pautar nos princípios elencados nesta manifestação, em especial da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, além da vinculação dos atos e procedimentos ao edital do certame.

Com efeito, ao crivo deste Gabinete, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, este Gabinete entende que o Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação da empresa licitante, ao não credenciar a mesma.

Por ora, como Chefe do Poder Executivo Municipal, possuo o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a discricionariedade que exige o caso.

Ante o exposto, **DECIDO** pela **improcedência dos pedidos recursais**, pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio, de não credenciar a empresa licitante, de forma que **delibero pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio,** considerando os princípios já elencados, que devem reger a Administração Municipal.

Contudo, este Gabinete **recebe o recurso e nega provimento, mantendo a decisão exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, atendendo a recomendação constante no Parecer Jurídico, exarado pela douta Assessoria Jurídica**.

Dê-se ciência. Publique-se.

Santa Rita do Araguaia, 21 de maio de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito de Santa Rita do Araguaia/GO

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:10BD2CFE

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA - DESERTA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – SRP
PROCESSO Nº 693/2021 - DESERTA

Às 09h00min do dia 21 de maio de 2021 na sede do PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 21/2021, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade à sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: A EMPRESA **ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP** COMPARECEU A FASE DE CREDENCIAMENTO, PORÉM NÃO CONSTAVA NO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA NO CONTRATO SOCIAL DA MESMA A ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM OPERADOR. POR ESSE MOTIVO CONFORME ITEM 5.1 DO

EDITAL REGULADOR DO CERTAME A EMPRESA NÃO FOI CREDENCIADA.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:FCCD592C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER JURÍDICO DE RECURSO APRESENTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo: 2116/2021

Interessado: JM de Paula Produtos Farmacêuticos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.600.475/0001-42.

Procedimento: Deliberação sobre recurso interposto por empresa licitante, referente ao Processo Administrativo de n. 1370/2021, que trata da formalização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, de Edital n. 010/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, oriundos de recomendações ministeriais e mandados judiciais, nos termos especificados no Termo de Referência, que especifica, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA LICITANTE - PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Trata-se de envio dos autos, mencionados em epígrafe, para a devida análise, da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a Resolução Normativa de n. 004/2001 e a Instrução Normativa de n. 010/2015, ambas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DOS FATOS

Constam nos autos a Ata da Sessão de Abertura, onde o Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Comissão de Apoio, decidiram, na fase de credenciamento, pela negativa de credenciamento de uma das empresas licitantes, ora recorrente, por não enquadrar nos requisitos editalícios de ser um certame regionalizado, em atendimento a Lei Municipal de n. 1.495, de 12.07.2017, descumprindo o Item 5.5 do Edital.

Por sua vez, o interessado licitante, no exercício do contraditório e da ampla defesa, interpôs recurso, discorrendo, em síntese, que "a empresa recorrente deveria ter sido credenciada, com fundamento no Item 5.6 do Certame, requerendo que a mesma não seja inabilitada pela não apresentação do documento exigido no Item 5.5 do Edital, que a mesma possa participar da fase de lances ou que o processo seja cancelado e republicado para que possa participar do mesmo", conforme documentações que o instruem.

A eficiente e digna Comissão de Pregão encaminhou a esta Assessoria os presentes autos administrativos, para oportuna e discricionária deliberação, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 109, da Lei Federal de n. 8.666/93, por vez que esta Comissão manteve a sua decisão, pelo não-credenciamento, discorrida na respectiva Ata.

Requer, assim, a análise jurídica do caso.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual administrativa.

É o breve relato.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, com fulcro na Constituição da República, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, conheço do pedido de manifestação em epígrafe, devidamente formulado, passo a sua análise.

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).".

Cabe ressaltar que o presente certame é regido pela Lei Federal de n. 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal de n. 8.666/93. Por sua vez, a empresa recorrente fundamenta seu ato recursal na Lei Federal de n. 14.133/2021.

Vejamos o que dispõe a novel legislação:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata oinciso II docaputdo art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**
Parágrafo único. Na hipótese docaputdeste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas noinciso II docaputdo art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.". (destaquei)

Nesse diapasão, a fundamentação do recorrente está inadequada, por vez que o aviso do edital e no próprio edital constam que a legislação de regência é a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

Lado outro, o Edital do certame, no Item 10.1, discorre que somente o licitante **credenciado** poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer.

Assim, descabido está o presente recurso, por se tratar de fundamentação em legislação estranha aquela de regência, bem como pelo motivo do não-credenciamento do recorrente, nos termos da legislação supra.

Já, em relação ao requisito de regionalização, trata-se de observância à Lei Municipal de n. 1.495, de 12.07.2017, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública, cm consonância com o art. 47 da Lei Complementar de n. 123, de 14.12.2006.
Senão, vejamos:

"Art.47. Nas **contratações públicas da administração direta** e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e **municipal**, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
(...)
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(...).". (destaquei)

Oportuno, discorrer o que preconiza o art. 2º, § 4º, da Lei Municipal de n. 1.495/2017, que "**não havendo no Município de Santa Rita do Araguaia, empresas que satisfaçam os requisitos no parágrafo anterior, o benefício poderá ser ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas com aquelas sediadas em áreas conturbadas, bem como em municípios situados no Estado de Goiás, desde que haja comprovada reciprocidade de tratamento previsto nas legislações locais**".

Não bastasse, o § 6º, do mesmo artigo, dispõe que "**a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos** (...)".

Vale transcrever, ainda, o § 2º, do art. 3º, da mesma Lei Municipal: "não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em áreas conturbadas, bem como em municípios situados no Estado de Goiás, **desde que haja comprovada reciprocidade de tratamento previsto nas legislações locais**.".

Tal ato normativo municipal consta em anexo ao Edital (Anexo IX) e como bem relata o Pregoeiro, em Ata, no Item 9, a empresa recorrente enviou, via e-mail, comprovante de retirada de edital, não apresentou impugnação ao edital, o que comprova que a mesma teve conhecimento e concordou com o que preconizava o mesmo.

Assim, não pode, posteriormente, na sessão de abertura, alegar desconhecimento ou discordância com o texto editalício.

Dispôs o legislador, na Lei Federal de n. 8.666/93, que a realização de contratos pela Gestão Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório, ressalvando hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste Estatuto, classicamente denominados como "dispensa" e "inexigibilidade".

Em outras palavras, o regramento é formalizar procedimento licitatório, para a realização de despesas públicas, servindo ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese específica dos presentes autos administrativos.

Dessa forma, correto foi o procedimento do Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Pregão, em não credenciar a empresa licitante, nos termos do Item 5.5, do Edital do certame.

Nesse sentido, a empresa licitante, conforme exigência do Item 5.5, deveria apresentar a lei de regionalização, junto com os demais documentos de credenciamento, observando que tal lei deve ser do local do estabelecimento da empresa.

Pois, nada mais fez do que atender o Edital, vinculando os atos administrativos aos requisitos do Edital. Aliás, não poderia o Pregoeiro e Equipe de Apoio, deliberarem de forma diversa, pois estariam credenciando uma empresa que não está estabelecida no Município de Santa Rita do Araguaia/GO e região, bem como não apresentou ato normativo recíproco, editado no Município de origem da empresa recorrente, de tratamento diferenciado para empresas locais e regionais.

Nesse diapasão, os atos exarados pela Comissão, estão providos de legalidade, nos termos da Lei n. 8.666/93, em atendimento ao Item 5.5 do Edital licitatório.

Com efeito, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, entendo que o Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação da empresa licitante, ao não credenciar a mesma.

Vê-se, com isso, que os presentes autos administrativos estão instruídos do exigido pela legislação de regência, conforme disposto no versado Parecer Jurídico.

Destaco que o nosso entendimento é que o caso em tela, de apreciação e deliberação de recurso administrativo, é desfavorável ao prosseguimento do processo administrativo recursal, tendo em vista que a Administração Municipal deve se pautar nos princípios elencados nesta manifestação, em especial da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, além da vinculação dos atos e procedimentos ao edital do certame.

Com efeito, ao crivo desta Assessoria, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, esta Assessoria entende que o Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação da empresa licitante, ao não credenciar a mesma.
Por ora, esta Especializada não possui o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a sua discricionariedade.

Ante o exposto, **OPINO** pela improcedência dos pedidos recursais, pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio, de não credenciar a empresa licitante, de forma que **emitimos parecer pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando os princípios já elencados, que devem reger a Administração Municipal.**

Era o que tinha a manifestar, salvo melhor juízo.
Saliento que os atos deste processo recursal, deverão ser publicados, nos meios e prazos legais e convenientes para à Administração.

Encaminho os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, para que tome ciência do presente parecer e, consequentemente, os procedimentos e atos legais e cabíveis.

Santa Rita do Araguaia, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

JETRO FREITAS DE SOUSA
Assessor Jurídico
OAB/GO n. 54.531

Resta aqui registrar que o presente parecer se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data, no Processo Administrativo em epígrafe. Destarte, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal n. 8.906/94, incumbe a este advogado emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração Pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Conforme o aludido artigo, o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam a autoridade competente, sendo ato meramente opinativo.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:00001CF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS SETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 45/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E O MUNICÍPIO DE TRINDADE.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO, O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO,** AUTARQUIA ESTADUAL DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CRIADO PELA LEI Nº 4.190, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962, REORGANIZADA PELA LEI Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.246.693/0001-60, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, N.º 586, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-300, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **HÉLIO JOSÉ LOPES**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 1571585 – SPTC/GO, CPF Nº 348.125.981-68; E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, CNPJ Nº. 01.217.538/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA CONSTANTINO XAVIER , N°.330, SETOR: CENTRO, TRINDADE-GO, CEP Nº.75.380-001, DORAVANTE DESIGNADO **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**, PREFEITO, PORTADOR DA CI Nº. 4.904.747-SSPGO E DO CPF N° 034.475.511-86, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, NO DECRETO Nº. 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, NA LEI ESTADUAL Nº. 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **CELEBRAM** O PRESENTE **TERMO DE CONVÊNIO**, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES, TANTO DO **EXECUTIVO** QUANTO DO **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, PARA ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLÓGICO, FISIOTERAPÊUTICO, NUTRICIONAL E ODONTOLÓGICO, BEM COMO DOS ATOS NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO E AOS TRATAMENTOS DEVIDOS AOS USUÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011 E EM NORMAS COMPLEMENTARES. TRATA- SE DE UM ACORDO COM DETERMINADO E ESPECÍFICO OBJETIVO, NO QUAL OS INTERESSADOS NÃO SE CONTRAPÕEM, MAS BUSCAM A REALIZAÇÃO IMEDIATA DE UM MESMO E IDÊNTICO INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO PERMITIR A INSCRIÇÃO E ADMISSÃO COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, TANTO DO **EXECUTIVO** QUANTO DO **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES AO QUADRO DE PESSOAL DO CONVENENTE, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO À LUZ DO RELATÓRIO PROFERIDO PELO SETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE, CONTENDO O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, CUJO RESULTADO CONSIDERA SUFICIENTE O CUSTEIO DAS DESPESAS ASSISTENCIAIS PREVISTAS AO EFETIVO DE USUÁRIOS QUE SE PRETENDE ATENDER COM OS SERVIÇOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, AOS USUÁRIOS CONVENIADOS SERÁ DISPONIBILIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS POR INTERMÉDIO DA REDE CREDENCIADA, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E PRÓPRIA DO IPASGO.

§ 1º - O SISTEMA IPASGO SAÚDE PRESTARÁ ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A SEUS USUÁRIOS CONVENIADOS, SOB DUAS MODALIDADES DE ACOMODAÇÃO: **CONFORTO BÁSICO** PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, E **CONFORTO ESPECIAL** PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM APARTAMENTO, DISTINGUINDO-SE AS DUAS ALTERNATIVAS OFERTADAS TÃO SOMENTE PELO PADRÃO DE ACOMODAÇÃO.

§ 2º - A OPÇÃO PELO PADRÃO DE CONFORTO DEPENDE DE PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO CONVENIADO TITULAR.

§ 3º - O USUÁRIO INSCRITO NO PADRÃO DE **CONFORTO BÁSICO** QUE OPTAR PELA MUDANÇA PARA O PADRÃO DE **CONFORTO ESPECIAL**, SOMENTE TERÁ ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO IPASGO NESSA ESPECÍFICA MODALIDADE APÓS O RECOLHIMENTO DE 3 (TRÊS) CONTRIBUIÇÕES CONSECUTIVAS, OBSERVANDO-SE, AINDA, QUE NO CASO DE EXCLUSÃO A PEDIDO DO USUÁRIO DO **CONFORTO ESPECIAL**, O USUÁRIO NÃO PODERÁ REALIZAR NOVA INSCRIÇÃO NESSA MODALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS PREVISTOS NO INCISO III, DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 17.477, DE 25/11/2011.

§ 4º - O USUÁRIO EM PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL QUE OPTAR POR PADRÃO DE ACOMODAÇÃO SUPERIOR AO CONTRATADO JUNTO AO IPASGO, DEVERÁ FIRMAR ACORDO ESCRITO COM O RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS, DIRETAMENTE COM O CREDENCIADO, E

ASSUMIR O ÔNUS RELATIVO À DIFERENÇA DOS CUSTOS ADVINDOS DE SUA DECISÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DIRETO AO PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO CABENDO AO IPASGO QUALQUER INTERVENIÊNCIA OU RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

DA FORMA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE É DEFINIDA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 39 E 41 DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011, PELA MODALIDADE DE PERCENTUAL SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OU TABELA ATUARIAL, DEVENDO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO ***TERMO DE CONTRIBUIÇÃO***, ASSINADO PELO PRÓPRIO TITULAR.

§ 1º - NOS CASOS EM QUE O SERVIDOR PUDER OPTAR PELA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 10, §2º DA LEI Nº 17.477/2011), REALIZADA A ADESÃO DE PAGAMENTO PELA MODALIDADE SUPRACITADA ESTA SE TORNARÁ IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 2º - PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 17.477/2011 **TITULAR** É O USUÁRIO DETENTOR DE MATRÍCULA PRINCIPAL EM FUNÇÃO DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO OU ENTIDADES CONVENIADAS, RESPONSÁVEL DIRETO PELAS INFORMAÇÕES E PELO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS RESPECTIVOS DEPENDENTES, PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE, ELENCADOS NO ROL DO ART. 10.

§ 3º - OS USUÁRIOS DEPENDENTES MENCIONADOS NO ART. 15, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÃO INSCRITOS MEDIANTE PAGAMENTO DE **MENSALIDADE INDIVIDUAL** INDICADA EM TABELA ATUARIAL E DESCONTADA NA CONTA CORRENTE DO TITULAR, EM VALOR CORRESPONDENTE À FAIXA ETÁRIA E AO PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ESCOLHIDO PELO USUÁRIO.

§ 4º - PARA O USUÁRIO TITULAR E SEUS DEPENDENTES PERTENCENTES AO **GRUPO FAMILIAR**, SERÁ COBRADO ÍNDICE DE **12,81% (DOZE VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO)** PARA O PADRÃO **CONFORTO BÁSICO**. AOS OPTANTES DO PADRÃO **CONFORTO ESPECIAL**, SERÁ COBRADO O ÍNDICE DE **18,48% (DEZOITO VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO)** INCIDENTE SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À SOMA MENSAL PAGA OU CREDITADA PELO CONVENENTE **A QUALQUER TÍTULO**, EXCLUÍDOS SOMENTE O 13º SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS, OU PAGAMENTOS OU CRÉDITOS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA OU EVENTUAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 26 DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 5º - A ENTIDADE CONVENENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA REGULARIDADE DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NA MESMA FORMA AJUSTADA PARA OS SERVIDORES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEGUNDO ESTABELECE O ART. 9º, §2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162/2020.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O USUÁRIO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE CONTRIBUIRÁ COM UMA PARTE DAS DESPESAS COM CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS OU PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE EM ODONTOLOGIA, REALIZADO EM ÂMBITO AMBULATORIAL, A TÍTULO DE FATOR MODERADOR (COPARTICIPAÇÃO), NUM PERCENTUAL DE **30% (TRINTA POR CENTO)** DA TABELA DE VALORES REMUNERATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PRATICADOS PELO IPASGO.

§ 1º - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELO IPASGO DE USUÁRIO CONVENIADO NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, NO **PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS,** INSTITUÍDO PELO § 2º, DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA ISENÇÃO E/OU REDUÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENENTE ASSUMIRÁ COMO PARTE PATRONAL OS CUSTOS ADVINDOS DE TAL ADMISSÃO, RESTITUINDO AO IPASGO O VALOR CORRESPONDENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UM BENEFÍCIO DE NATUREZA PATRONAL E NÃO INTEGRA O ROL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NOS §§ 1° E 2º DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

CLÁUSULA QUINTA - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELO IPASGO DE USUÁRIO CONVENIADO, NO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS, INSTITUÍDO PELO § 1º, DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENIADO DEVERÁ ASSUMIR OS RESPECTIVOS CUSTOS, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER PATRONAL, RESTITUINDO AO IPASGO O VALOR CORRESPONDENTE, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO § 2° DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 1º O PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DOS CUSTOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS SERÁ MENSAL, REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO EMITIDO PELO IPASGO.

§2º TRANSCORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO OU APÓS DECISÃO FINAL, O VALOR APRESENTADO SERÁ CONSOLIDADO, GERANDO A EMISSÃO DO BOLETO.

§3º A INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO REFERENTE À REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO DOS INSCRITOS NO PAS ENSEJARÁ A RESCISÃO DO CONVÊNIO VIGENTE, MEDIANTE PROCESSO PRÓPRIO E OBSERVADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS TITULARES E DE SEUS DEPENDENTES

CLÁUSULA SEXTA - O INGRESSO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – SISTEMA IPASGO SAÚDE DE QUE TRATA O ART. 4º, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÁ FACULTATIVO, MEDIANTE TERMO DE ADESÃO, INSTRUÍDO CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VIGENTE, NOS TERMOS DESTE TERMO DE CONVÊNIO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR SEGURADO TITULAR E DE SEUS DEPENDENTES SERÁ FEITA MEDIANTE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO DE ADMISSÃO, POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PELO IPASGO (UNIDADES DE VAPT VUPT, POSTOS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE), E PELO CONVENENTE, DEVENDO SER FORMALIZADO PROCESSO INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, COMPROVANDO OS VÍNCULOS PREVISTOS EM LEI.

§ 2º - O SEGURADO TITULAR E SEUS DEPENDENTES, SEMPRE QUE EXIGIDO, REALIZARÃO SEU RECADASTRAMENTO PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 3º - OS SERVIDORES CEDIDOS AO CONVENENTE PODERÃO SE INSCREVER COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DESDE QUE O SEU ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM SEJA TAMBÉM CONVENIADA AO IPASGO.

§ 4° - SOMENTE SERÁ POSSÍVEL ADESÃO DE EX-SERVIDORES QUE FOREM EXONERADOS APÓS O CONVÊNIO TER SIDO FIRMADO.

§ 5º - OS USUÁRIOS QUE APOSENTAREM PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPGS NÃO PODERÃO CONTINUAR INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE NA MODALIDADE PERCENTUAL.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - OS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES PERDEM TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA PREVISTA NO SISTEMA IPASGO SAÚDE:

- QUANDO OCORRER A PERDA DO VÍNCULO DO TITULAR COM O CONVENENTE;

- PELA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO;

- NOS CASOS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE EXCLUSÃO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA, RESGUARDADO A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

- PELA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO;

- PELA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DEVIDAMENTE PROTOCOLADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO; OU, AINDA,

- POR QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE VIER A PROVOCAR SUA EXTINÇÃO.

§ 1º - A PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE NÃO IMPLICA NO DIREITO A RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.

§ 2º - A PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO TITULAR IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE TODOS OS SEUS DEPENDENTES.

DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR LICENCIADO/DISPOSIÇÃO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - QUANDO POR QUALQUER MOTIVO PREVISTO EM LEI, DESDE QUE SEM PERDA DA SUA CONDIÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DO CONVENENTE, O TITULAR INTERROMPER O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO, PODERÁ MANTER-SE INSCRITO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUAR CONTRIBUINDO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, DE MODO QUE A SUA CONTRIBUIÇÃO SEJA PELA MODALIDADE INDIVIDUAL POR TABELA ATUARIAL, CONCEDENDO AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RECOLHIMENTO DE SUA MENSALIDADE SEJA FEITO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE SUA TITULARIDADE.

§ 1º - JÁ NO CASO EM QUE O SERVIDOR INTERROMPER O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, INDO A DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE NO SISTEMA IPASGO SAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUAR CONTRIBUINDO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, A SUA CONTRIBUIÇÃO SERÁ NA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA RECEPTORA (FONTE PAGADORA).

DA EXCLUSÃO/DESFILIAÇÃO A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA - O USUÁRIO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR SUA EXCLUSÃO OU A DE SEUS DEPENDENTES DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, QUANDO ENTÃO SERÁ OBSERVADA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O INSTITUTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO SUBSCRITO PELO TITULAR, CUJO VALOR DEVE SER CALCULADO NA FORMA ESTABELECIDA EM REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT*, A SER RESSARCIDA AO IPASGO SAÚDE, CONFORME DISPÕE O ART. 43, DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012, REFERE-SE AO TOTAL DOS GASTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À SUA SAÍDA DO SISTEMA ASSISTENCIAL, DEDUZIDO O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS:

- NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CASO O USUÁRIO JÁ TENHA COMPLETADO 12 (DOZE) MESES ININTERRUPTOS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE;

- ATÉ A DATA DA RESPECTIVA EXCLUSÃO, CASO O USUÁRIO NÃO TENHA AINDA COMPLETADO 12 (DOZE) MESES DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE.

DOS RETORNOS A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA - NO CASO DE RETORNO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, SERÁ EXIGIDO DO TITULAR O PAGAMENTO DE QUALQUER DÉBITO ANTERIOR EM SEU NOME OU DE SEUS DEPENDENTES, BEM COMO O CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA, QUANDO LEGALMENTE EXIGIDOS, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DE EXCLUSÃO ANTERIOR.

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47, INCISOS I A VI, DA LEI Nº 17.477/2011, OS PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA A FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO DOS VALORES DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA AO IPASGO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SERÃO PRESTADOS OBSERVANDO PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA SUA FRUIÇÃO, SENDO ESSES OS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I A VI, ART. 47, DA LEI Nº 17.477, DE 25/11/2011, EM ESPECIAL:

- 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONSULTAS E EXAMES SIMPLES;

-90 (NOVENTA) DIAS PARA OS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS;

-180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ALTO CUSTO;

-180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA;

- 300 (TREZENTOS) DIAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVA À GRAVIDEZ;

- 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA COBERTURA DE DOENÇAS OU LESÕES, CONGÊNITAS OU PREEXISTENTES.

DA PREEXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE ESTÁ CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO INDIVIDUAL DA **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**, DO TITULAR E DOS SEUS DEPENDENTES, COM O OBJETIVO DE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E DE FORMALIZAR A CIÊNCIA DO USUÁRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA LEGALMENTE ESTABELECIDOS.

§ 1° - A DECLARAÇÃO DE SAÚDE PODERÁ SER PREENCHIDA MEDIANTE ENTREVISTA QUALIFICADA E ORIENTADA POR UM MÉDICO AUDITOR DO IPASGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O BENEFICIÁRIO, DEVENDO O USUÁRIO, NESTE CASO, DESLOCAR-SE ATÉ À SEDE DO IPASGO EM GOIÂNIA, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO.

§ 2º - O USUÁRIO PODERÁ OPTAR EM SER ORIENTADO POR MÉDICO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS DA SEÇÃO DE AUDITORIA DO IPASGO, DESDE QUE ASSUMA O ÔNUS FINANCEIRO DESSA ENTREVISTA.

§ 3º - O OBJETIVO DA ENTREVISTA QUALIFICADA É ORIENTAR O USUÁRIO PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE, EM QUE SÃO DECLARADAS AS DOENÇAS OU LESÕES QUE SAIBA SER PORTADOR, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, ALÉM DE ESCLARECER QUESTÕES RELATIVAS AOS DIREITOS DE COBERTURA E CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

DA PORTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FICA AUTORIZADA A PORTABILIDADE (**SOMENTE APÓS A ATIVAÇÃO DO CONVÊNIO – NOS MOLDES DO §2º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020**) DOS PRAZOS DE CARÊNCIA CUMPRIDOS NA OPERADORA DO PLANO DE ORIGEM PARA O USUÁRIO QUE CUMPRIR OS REQUISITOS LEGAIS DE INGRESSO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO A QUE ESTIVER SUJEITO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO AO IPASGO, BEM COMO DA SIMILARIDADE DA LISTA DOS PROCEDIMENTOS, EXAMES E TRATAMENTOS QUE ATESTEM O ROL DE COBERTURA MÍNIMA E OBRIGATÓRIA PARA OS PLANOS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 4º, ART. 47, DA LEI Nº 17.477/2011 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IPASGO N°126-2014/PR, DE 10/02/2015.

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONVENENTE, EM VIRTUDE DA PRERROGATIVA DE PRODUZIR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS USUÁRIOS CONVENIADOS, FICA RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DO VALOR DAS MENSALIDADES, DESCONTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO E SEU REPASSE AO IPASGO, TAL QUAL PELA FISCALIZAÇÃO.

§ 1º - O CONVENENTE DEVERÁ REPASSAR AO IPASGO, ATÉ O **2º DIA ÚTIL DA 3ª SEMANA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE REFERÊNCIA,** OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SERVIDORES USUÁRIOS INSCRITOS SOB A ÉGIDE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

§ 2º - O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES POR FAIXA ETÁRIA COM BASE EM TABELA ATUARIAL, DEVIDAS PELOS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, SERÃO PROCEDIDAS POR VIAS DE DÉBITO EM CONTA-CORRENTE DO SEGURADO TITULAR.

§ 3º - É VEDADA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS EM LEI E NO REGULAMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 4º - A CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA INDEVIDAMENTE NÃO GERA QUALQUER DIREITO ASSISTENCIAL E PODERÁ SER RESTITUÍDA POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO.

§ 5º - ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS QUE SE SEGUIR AO VENCIDO, O USUÁRIO QUE NÃO TIVER A MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE PELOS MOTIVOS MENCIONADOS NO ART. 13 DA LEI 17.477/2011, DEVE EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, POR MEIO DA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

DA ADESÃO INICIAL MÍNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DENUNCIADO, CASO NÃO SEJA ALCANÇADO O PERCENTUAL DE **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DE ADESÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS A INGRESSAREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, NOS PRIMEIROS **3 (TRÊS) MESES** DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, **VEDADA A PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - ENQUANTO NÃO ALCANÇADO O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, AS INSCRIÇÕES REALIZADAS SERÃO CARACTERIZADAS COMO "SOLICITAÇÃO DE ADESÃO", SENDO, ASSIM, O USUÁRIO NÃO PODERÁ USUFRUIR DE NENHUM SERVIÇO ASSISTENCIAL OFERECIDO PELO SISTEMA IPASGO SAÚDE E NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO DE MENSALIDADES OU COPARTICIPAÇÃO, SEGUNDO ESTABELECE O §1º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 2º - HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE SOLICITANTE ATINGIU AO PERCENTUAL PREVISTO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, DENTRO DO PRAZO DO PRAZO ESTABELECIDO, O CONVÊNIO SERÁ ATIVADO, AS INSCRIÇÕES SERÃO CONVERTIDAS EM ADESÕES EFETIVADAS E SERÁ INICIADA A COBRANÇA DE MENSALIDADES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DOS SERVIDORES, APÓS O CUMPRIMENTO DAS CARÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 47, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 17.477/2011, CONFORME PREVÊ O §2º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 3º - NÃO SENDO ATINGIDO QUANTITATIVO DE ADESÕES ESPECIFICADO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, O CONVÊNIO SERÁ RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO IPASGO E NÃO PRODUZIRÁ QUALQUER EFEITO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES, CONFORME PREVÊ A O §3º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 4º - AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DESTE **TERMO DE CONVÊNIO** FICAM TAMBÉM SUJEITAS À APLICAÇÃO DE AJUSTES PARA ATUALIZAÇÃO E RESGATE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CASO HAJA DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DE FATOS SUPERVENIENTES.

DA VERIFICAÇÃO DE *DÉFICIT* EVENTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIADO É RESPONSÁVEL PELO *DÉFICIT* FINANCEIRO CONTINUADO, DECORRENTE DO DESEQUILÍBRIO ENTRE **RECEITAS** (MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO) E **DESPESAS** DECORRENTES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, PRESTADOS AOS USUÁRIOS VINCULADOS AO CONVÊNIO CELEBRADO, CONFORME ESTABELECE O § 2º, ARTIGO 10, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - O *DÉFICIT* DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO SERÁ COBRADO MEDIANTE EMISSÃO DE BOLETO A SER PAGO PELA RESPECTIVA ENTIDADE CONVENIADA.

§ 2º - SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO **CONVENENTE** EVENTUAL *DÉFICIT* ORIGINADO DE NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO OU MÁ-FÉ EM RELAÇÃO AO NÃO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÃO CONSIDERADAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

– DO CONVENENTE:

ESTABELECER E COMPARTILHAR COM O IPASGO CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM OS SERVIDORES, TENDO-SE EM VISTA ORIENTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES E MEIOS FÍSICOS E LÓGICOS NECESSÁRIOS À SUA INSCRIÇÃO;

DISPONIBILIZAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADOS, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À DEVIDA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS REGISTROS DE SEUS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES QUE FOREM POR ESSES DEVIDAS, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS E POSSIBILITANDO O ACESSO A QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA;

REPASSAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADO, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS A VINCULADOS À

CONVENENTE, A FIM DE CONTATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS.

ENCAMINHAR OFÍCIO SEMPRE QUE QUALQUER SERVIDOR INSCRITO NO IPASGO SEJA DESLIGADO, INFORMANDO NOME COMPLETO, MATRÍCULA E CPF, PARA FINS DE CONTROLE DO CADASTRO DOS USUÁRIOS CONVENIADOS;

SE RESGUARDAR JUNTO AOS SEUS SERVIDORES COM OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES PARTICULARES TRANSFERIDAS AO IPASGO;

ACATAR TODOS OS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AO GERENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS PELO IPASGO, OBJETO DESTE CONVÊNIO.

DESIGNAR UM SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES DA **CONVENENTE** COMO GESTOR DO PRESENTE CONVÊNIO, COM CAPACIDADE DE DECISÃO SUFICIENTE À SOLUÇÃO DE CONFLITOS QUE EVENTUALMENTE POSSAM DERIVAR DE SUA GESTÃO.

APRESENTAR AO IPASGO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO USUÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES INSCRITOS NO INSTITUTO, POR MEIO DE ARQUIVO **DPCW** (DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONTRIBUIÇÃO WEB), A SER ENTREGUE ATÉ O DIA **10 (DEZ)** DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA REFERÊNCIA A SER ENVIADA.

OBSERVAR OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA ESTADUAL E DO IPASGO.

- DO IPASGO:

PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS TERMOS PREVISTOS NESTE **CONVÊNIO** E NA LEI Nº 17.477/2011, AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS VINCULADOS AO CONVENENTE E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, REGULARMENTE INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

ORIENTAR O CONVENENTE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 22 E 24 DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012 E DEMAIS ATOS NORMATIVOS.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O IPASGO AUTORIZADO A:

-BLOQUEAR O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES SEGURADOS, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUANDO OCORRER ATRASO:

A) SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, CONFORME ESTABELECE O §2º, ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

–**EXCLUIR** AUTOMATICAMENTE DO SISTEMA IPASGO SAÚDE:

A) QUANDO O TITULAR DEIXAR DE PAGAR AS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE POR PRAZO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS;

§ 1º - NAS HIPÓTESES DE QUE TRATA O INCISO III DESTA CLÁUSULA, O TITULAR E SEUS DEPENDENTES SERÃO EXCLUÍDOS DO PLANO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOS VALORES DEVIDOS AO IPASGO.

§ 2 º - O ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO IMPLICA O BLOQUEIO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO FINANCEIRO.

§ 3º - AS MENSALIDADES RECOLHIDAS EM ATRASO DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, E DE 2% (DOIS POR CENTO) EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

§ 4º - O IPASGO NÃO PERMITIRÁ O PAGAMENTO PARCELADO DE MENSALIDADES DESCONTADAS DOS SERVIDORES, EM CONTRACHEQUE, E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO, EM TEMPO HÁBIL, PELA ENTIDADE CONVENENTE.

§ 5º - OS SEGURADOS OU SEUS DEPENDENTES, QUE FIZEREM UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SISTEMA IPASGO

SAÚDE, FICAM SUJEITOS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS NO ART. 58, DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 6º - QUANDO DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº. 8.666/93 E NA LEI Nº 17.928/2012.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, DE COMUM ACORDO, OU UNILATERALMENTE, DEVENDO, NESSE ÚLTIMO CASO, A DENÚNCIA SER FORMALIZADA COM PROVA DE RECEBIMENTO E ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IPASGO PODE, AINDA, UNILATERALMENTE, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, DENUNCIAR O PRESENTE CONVÊNIO QUANDO OCORRER A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SUAS DISPOSIÇÕES OU, AINDA, EM OUTRAS POSSIBILIDADES DE QUE TRATA A LEI Nº. 8.666/93 E A LEI Nº 17.928/2012.

DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETE AO SETOR DE CONVÊNIO COM SISTEMA IPASGO SAÚDE, EM CONJUNTO COM O GESTOR DESIGNADO PELO CONVENENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, O CONTROLE, A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS MODIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA IPASGO SAÚDE QUE OCORREREM POSTERIORMENTE À ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DEVEM SER OBSERVADAS PELOS USUÁRIOS INSCRITOS POR MEIO DESTE CONVÊNIO, NO QUE LHES COUBER, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO IPASGO.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE **36 (TRINTA E SEIS)** MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DOS CONVENENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUALQUER DISPUTA OU CONTROVÉRSIA RELATIVA À INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, OU DE QUALQUER FORMA ORIUNDA OU ASSOCIADA A ELE, NO TOCANTE A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, E QUE NÃO SEJA DIRIMIDA AMIGAVELMENTE ENTRE AS PARTES (PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO), DEVERÁ SER RESOLVIDA DE FORMA DEFINITIVA POR ARBITRAGEM, NOS TERMOS DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, SEGUNDO ESTABELECE O ART. 27 DA LC N. 144, DE 24 DE JULHO DE 2018.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FICARÁ A CARGO DO CONVENENTE A RESPONSABILIDADE DE DAR PUBLICIDADE A ESTE TERMO DE CONVÊNIO.

E POR ESTAREM ASSIM CONFORMES, CELEBRA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO, SENDO O MESMO DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS CONVENENTES, PELA PROCURADORIA SETORIAL E POR DUAS TESTEMUNHAS.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito de Trindade

GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F75A4942

PROCON - TRINDADE
ATA DA 1º REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 E REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON – TRINDADE/GO.

ATA DA 1º REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 E REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON – TRINDADE/GO.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h15min, reunião esta realizada por videoconferência através do aplicativo Zoom, reuniram-se os membros do CONDECON instituído pela Lei Complementar N° 030, Capitulo III, Artigo 17, para, apresentação do Presidente do CONDECON, informar aos membros titulares e suplentes sobre as atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-CONDECON, bem como empossar os membros titulares e suplentes, conforme Decreto 1.436/2021; em seguida apresentar saldo atual do Fundo até a presente data; conforme Artigo 23, §4º, da Lei Complementar 030/2017; manifestar junto aos membros do Conselho sobre a candidatura da vice-presidência do CONDECON e se houver manifestação realizar a votação; comunicar aos membros que o atendimento no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON está sendo realizado mediante agendamento; inteirar os mesmos sobre o trabalho da fiscalização: "PROCON ORIENTA", atendimento das denúncias recepcionadas no Instituto e também a pesquisa de preços de gás e combustível realizada mensalmente e postadas no site do PROCON Trindade. Estiveram presentes na sede do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor, o Presidente do PROCON Trindade Sr. Vagner Fortunato Machado membro nato e Presidente do Conselho, também a representante da Agência Municipal de Turismo e Eventos, Sra. Irma Perpetuo Socorro da Silva, e a suplente Aline Mariane de Souza Vaz , participaram via online os demais representantes do Poder Público e Entidades Representativas: o representante da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. Eduardo Bueno Pereira, o suplente Sr. Renato Alves de Lelles Santos; a representante do Poder Executivo Municipal a Sra. Fabiana Machado Domingues Rocha e o suplente Luiz Martins Mendonça Junior; representante da Secretaria de Industria e Comercio o suplente Fernando Alves dos Santos, o representante da Vigilância Sanitária, Sr. Leonardo Izidório Cardoso Filho e a suplente Odilamar Soares da Silveira; representante da OAB/Subseção Trindade o Dr. Bruno Leandro Bueno de Amorim, a suplente Dra. Rozana Ponde Amorim de Almeida; o representante dos Fornecedores Sr. Juracy Marques da Silva; o representante da Câmara Municipal o Sr. Mauro de Paula Silva; a representante da Ouvidoria do Município (Controladoria Geral do Município), Sra. Anna Caroline Costa Barcelos, o suplente Fernando Cristino de Queiroz; a representante da Secretaria de Educação a Sra. Susana Reis de Carvalho Ferreira, a suplente Nilma Aparecida da Silva Oliveira, a Procuradora do Município/Diretora do Departamento Jurídico do PROCON Trindade, Dra. Pollyanna Rego Borges Mendes; e o assistente contábil Thiago Alves. Após 15 minutos do horário designado, constataram – se os seguintes **ausentes**: representante da Secretaria de Industria e Comercio, Sr. Rodrigo Luís Mendoza

Martins Araújo; o suplente Representante dos Fornecedores Sr. Geovane Cesar de Oliveira; o representante da Câmara Municipal o suplente Sr. Anderson Borges da Cruz. Aberta a reunião, o Presidente Sr. Vagner Fortunato Machado deu início a sessão agradecendo a presença dos membros; se apresentou como o Presidente do PROCON e também do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, informou sobre o que é o CONDECON e suas atribuições, bem como da importância de cada membro. Logo após a palavra foi passada a secretaria adjunta Luciana Gabriely, que leu o Termo de Posse e empossando assim cada um dos membros titulares e suplentes conforme decreto 1.436/2021; em seguida o Presidente informou da importância do vice presidente do CONDECON e indagou se algum membro tinha o interesse em se candidatar para o posto em questão, porém não houve manifestação, assim o Dr. Bruno Leandro sugeriu que o Presidente indicasse um membro, qual o presidente Sr. Vagner Fortunato indicou o Dr. Bruno para vice presidência, qual foi aprovado pela maioria dos presentes aptos a voto, seguidamente o presidente Vagner informou o saldo atual do FMDC-Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, saldo total de R$344.274,19 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Informou também aos membros que o atendimento no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON está sendo realizado mediante agendamento para evitar aglomeração no Instituto devido a pandemia; inteirou os mesmos sobre o trabalho da fiscalização: "PROCON ORIENTA" qual se trata de um trabalho educativo e orientativo aos fornecedores de serviços; que os fiscais atendem as denúncias recepcionadas no Instituto e também estão realizando a pesquisa de preços de gás e combustível realizada mensalmente e postadas no site do PROCON Trindade. Na ocasião passou a palavra a Dra. Pollyanna diretora do jurídico e procuradora do Município, que explanou sobre as atribuições da Autarquia e sua atuação, discorreu sobre o procedimento administrativo relativo à proteção e defesa do consumidor em seu viés: atendimento, fiscalização e a realização de audiências, esclareceu que o Procon atua para harmonizar as relações de consumo e proteção aos vulneráveis, e que a existência do Procon Trindade é a implementação de políticas públicas e cumprimento da Constituição Federal. Dando continuidade o assistente contábil Sr. Tiago Alves apresentou balancetes e prestou contas das receitas e despesas de dezembro de 2020, e também do quadrimestre do ano de 2021 e a pedido do Presidente Sr. Vagner informou que os relatórios de contabilidade serão apresentados a cada membro no ato da assinatura da ata, assim como as certidões de regularidade das receitas e despesas para os membros do CONDECON em cumprimento ao §4º do Artigo 23, da Lei Complementar 030/2017, passou-se para aprovação da prestação de contas dos recursos, e aprovação da prestação de contas Anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC- em cumprimento ao Artigo 17, VII da Lei Complementar-030/2017, sendo aprovado em sua totalidade pelos conselheiros presentes aptos a voto. Posteriormente o Presidente Sr. Vagner Fortunato passou a palavra a quem quisesse se manifestar, primeiramente o Representante da Câmara o Sr. Mauro de Paulo informou ser vice-presidente da Casa de Leis e que está à disposição de todos agradecendo a oportunidade de fazer parte do Conselho. Após, o representante da Agencia Municipal de Agricultura e Abastecimento agradeceu por fazer parte do CONDECON e se colocou à disposição de todos, parabenizando o trabalho da Dra. Pollyanna e do presidente Sr. Vagner Fortunato junto ao Procon. Adiante, a Sra. Irma representante da Agencia Municipal de Turismo, Cultura e Eventos agradeceu a oportunidade de continuar fazendo parte do CONDECON, colocando a agencia de Turismo onde o Secretario é o Sr. Warley à disposição de todos. Nada mais havendo, o Presidente, Sr. Vagner Fortunato, declarou por encerrada a presente sessão às 10h03min . Lido e achado conforme, Eu, Fernanda Cristina de Oliveira Aguiar, designada para o ato, lavrei a presente, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros.

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente CONDECON

LEONARDO IZIDÓRIO CARDOSO FILHO
Titular / Representante da Vigilância Sanitária

ODILAMAR SOARES DA SILVEIRA
Suplente / Representante da Vigilância Sanitária

EDUARDO BUENO PEREIRA
Titular / Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

RENATO ALVES DE LELLES SANTOS
Suplente / Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

JURACY MARQUES DA SILVA
Titular / Representante Fornecedores – Câmara de Dirigentes Lojistas de Trindade – CDL

IRMA PERPETUO SOCORRO DA SILVA
Titular/ Representante da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Cultura

ALINE MARIANE DE SOUZA VAZ
Suplente/ Representante da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Cultura

FERNANDO ALVES DOS SANTOS
Suplente / Representante da Secretaria Municipal de Industria e Comercio

BRUNO LEANDRO BUENO AMORIM
Titular/Representante OAB/GO Subseção Trindade

ROZANA PONDE AMORIM DE ALMEIDA
Suplente/Representante OAB/GO Subseção Trindade

FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA
Titular/Representante Poder Executivo Municipal

LUIZ MARTINS MENDONÇA JUNIOR
Suplente/Representante Poder Executivo Municipal

SUZANA REIS DE CARVALHO FERREIRA
Titular / Representante da Secretaria de Educação

NILMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Suplente / Representante da Secretaria de Educação

MAURO DE PAULA SILVA
Titular/Representante da Câmara Municipal

ANNA CAROLINE COSTA BARCELOS
Titular/Representante da Ouvidoria do Município

FERNANDO CRISTINO DE QUEIROZ
Suplente/Representante da Ouvidoria do Município

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C73EE774

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 210/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 210/21 – CASA CIVIL DE, 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49

da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.007.869, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ANDREIA GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, a partir de 06 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E5D02392

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 212/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 212/21 – CASA CIVIL DE, 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.008.006, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **SIMONE MARIA PAES**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, a partir de 10 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:903A30F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 213/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 213/21 – CASA CIVIL DE, 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.008.051, por este ato,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **POLIANA VIEIRA DE ANDRADE SILVA**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, a partir de 10 de maio de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B3003D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 211/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 211/21 – CASA CIVIL DE, 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.007.985, por este ato,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **LUCIENE REGINA DE FREITAS DA SILVA**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, a partir de 07 de maio de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C41A46C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 217/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 217/21 – CASA CIVIL DE, 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre averbação por tempo de contribuição, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 111/2021 da Procuradoria Jurídico - Administrativa, que sugere o **DEFERIMENTO** do pedido referente ao Processo nº 2.021.007.920, por esse ato,
R E S O L V E:
I – **CONCEDER** a averbação do tempo de serviço para o servidor **OSCAR ANTONIO RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D4EB6DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 218/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 218/21 – CASA CIVIL DE, 20 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,
CONSIDERANDO o Ofício nº224/2021, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado do dia 20 de maio de 2021, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **BRUNA PAULA CARDOSO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 10 de maio de 2021.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EA581313

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMA - GO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo N° julgamento tipo por item, cujo objeto se trata PREGÃO PRESENCIAL, TIPO "MENOR PREÇO", SOB O JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 1.400 KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMBALADOS E LACRADOS (CESTA), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕES SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA., tendo como vencedora as empresas:
Empresa: FRANCISCA LAZARA DA SILVA - ME **CPF/CNPJ:** 14.548.409/0001-51
Vencedora dos itens
01.0001
Total: 88200,000000
Totalizando o Valor de R$ 88.200,00(Oitenta e Oito Mil e Duzentos Reais). A ata de Registro de Preços terá vigência até 19/05/2021 e esta disponível no site http://panama.centi.com.br/. Maiores informações no endereço 11 R RUA MARIA HELIODORA, N°: S/N, SETOR CENTRAL, BLOCO QD. 09 LT. 01, CEP: 75.580-000, PANAMÁ - GO. Fone: (64) 34791245

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:5E42A0D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 793/2021

LEI Nº 793/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 786/21, de 25 de Maio de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterada a redação das planilhas do art. 14 o qual vigerá com a seguinte redação:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	CC1	01	R$ 1.112,43
SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC1	01	R$ 1.112,43
CONTROLADORIA INTERNA			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
CONTROLADOR INTERNO	CC1	01	R$ 1.112,43

Art. 2º. Fica alterada e acrescentada a redação das planilhas do art. 15 o qual vigerá com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO (CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO)			
CARGO - FUNÇÃO	**NIVEL**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
AUXILIAR LEGISLATIVO	I	02	R$ 1.257,63
AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	I	01	R$ 1.100,00
Cargo a ser extinto quando vagar			
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	02	R$ 1.550,28

Art. 3º. Fica alterado o art. 17, §6º da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 17. (...)
(...)
§6º - A gratificação Natalina (13º salário) dos servidores efetivos, comissionados bem como dos agentes políticos ser-lhe-á adiantada no mês de nascimento.
Art. 4º. Fica alterado o art. 19, caput da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 19. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial referência "A" e mais 19 (dezenove) referências sendo a referência "T" a maior da classe, conforme Anexo II.
Art. 5º. Fica alterado o art. 37, §2º da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
§ 2º Compete ao Assessor de Recursos Humanos
Art. 6º. Fica alterado o art. 38, da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 38. Compete à Secretaria de Finanças todas as atividades de planejamento, supervisão, orientação, controle, análises e relatórios relacionados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios e toda a legislação pertinente, e a realização das atividades de compras, almoxarifado, patrimônio, tesouraria e contabilidade.
Art. 7º. Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:

Art. 39. A Controladoria Interna da Câmara Municipal salvo disposição em contrário tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno, proteger o patrimônio público através de uma estrutura voltada a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.
Art. 8º. Fica alterado o art. 43, da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 43. Será extinto à medida que vagar o cargo tratado no ANEXO I e II desta Lei.
§ 1º Enquanto não ocorrer a vacância, o titular do cargo de Agente Administrativo discriminado no Anexo I e II desta Lei será remunerado na forma citada no referido anexo, com todos os benefícios nele previsto.
§ 2º Enquanto não ocorrer a vacância, o titular do cargo Agente Administrativo desempenhará as atribuições de seu cargo constante no artigo 40 da presente Lei;
Art. 9º. Fica alterado o art. 48, da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 48. Os servidores da Câmara Municipal têm direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade ou conveniência do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.
Art. 10. Fica alterado o art. 7º, art. 10 caput, art. 31 caput, art. 61 da Lei Municipal em pauta, o qual vigerá com a seguinte redação:
Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão e efetivo, com o respectivo número de vagas, códigos e vencimentos são constantes do anexo I desta lei.

Art. 10. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal, cujo organograma consta do Anexo I da presente lei, é constituído de:
Art. 31. A promoção vertical consiste na passagem do servidor de um nível para outro do cargo que ocupa, respeitada a exigência de habilitação e escolaridade e ocorrerá a cada 03 (três) anos, conforme dispõe o Anexo III desta Lei.
Art. 61. O anexo I, II e IV regulará os requisitos para ingresso nos cargos criados e modificados e a fixação dos valores salariais dos servidores efetivados antes desta lei.
Art. 11. Fica alterado o anexo II sendo inserido abaixo das planilhas de progressões as funções determinantes de cada função, sendo ainda inserido o Cargo de "Agente Administrativo" com a planilha correspondente sendo extinto quando este vagar.
Art. 12. As demais disposições da Lei Municipal nº /2021, permanecem inalteradas.
Art. 13. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Anexo I
Dos Cargos e Salários
Dos Cargos em Comissão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC1	01	R$ 1.112,43
SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC1	01	R$ 1.112,43
CONTROLADORIA INTERNA			
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**VENCIMENTO**
CONTROLADOR INTERNO	CC1	01	R$ 1.112,43

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

ANEXO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO (CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO)				
CARGO - FUNÇÃO	**COD.**	**QUANT.**	**NIVEL**	**VENCIMENTO BASE**

AUXILIAR LEGISLATIVO	CPE	02	I	R$ 1.257,63
			II	R$ 1.446,27
			III	R$ 1.634,91
			IV	R$ 1.823,57
AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	CPE	01	I	R$ 1.100,00
			II	R$ 1.265,00
			III	R$ 1.430,00
			IV	R$ 1.595,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	CPE	EXTINTO QUANDO VAGAR	I	R$ 1.257,63
			II	R$ 1.446,27
			III	R$ 1.634,91
			IV	R$ 1.823,57

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Anexo III

TABELA DE PROGRESSÃO DE NIVEL (Vertical)		
Cargo: Auxiliar Legislativo		**COD:** CPE
Descrição das Atividades conforme Art. 38	**Nível**	**Requisitos para Progressão**
	I	- Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo. - Previa aprovação em concurso público de provas e títulos.
	II	- Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo. - Ter mínimo de 03 (três) anos como Auxiliar Legislativo nível I. - Ter participado de Curso(s) relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 48 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.
	III	- Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo. - Ter mínimo de 03 (quatro) anos como Auxiliar Legislativo nível II. - Ter participado de Curso relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 120 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.
	IV	- Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo. - Ter mínimo de 03(quatro) anos como Auxiliar Legislativo nível III. - Ter participado de Curso relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 180 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.

TABELA DE PROGRESSÃO DE NIVEL (Vertical)		
Cargo: Auxiliar de Higiene e Alimentação		**COD:** CPE
Descrição das Atividades conforme Art. 39	**Nível**	**Requisitos para Progressão**
	I	- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. - Previa aprovação em concurso público de provas e títulos
	II	- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. - Ter mínimo de 03 (três) anos como Auxiliar de Higiene e Limpeza nível I. - Ter participado de Curso(s) relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 30 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.
	III	- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. - Ter mínimo de 03 (quatro) anos como Auxiliar de Higiene e Limpeza nível II. - Ter participado de Curso relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 40 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.
	IV	- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. - Ter mínimo de 03 (quatro) anos como Auxiliar de Higiene e Limpeza nível III. - Ter participado de Curso relacionado com a área de desempenho das funções legislativas, ou de curso na área de serviço público, com aproveitamento mínimo de 60 horas. - O(s) curso(s) terão validade a partir da última concessão da progressão para nova solicitação.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Anexo IV
Dos Requisitos de Provimentos dos cargos

Cargo: Auxiliar Legislativo	**CBO: 4110-10**
Descrição das Atividades conforme Art. 38	**Requisitos de Provimento do Cargo** - Ter Certificado de conclusão do Ensino Médio, dado por instituição autorizada pelo MEC; - Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ter idade mínima de 18 (dezoito) ano; - Quitação com as obrigações eleitorais e militares; - Aptidão Física e mental desde que comprovados por relatório de médico do trabalho. -Ter certificado de curso em Informática básica e digitação.
Cargo: Auxiliar de Higiene e Alimentação	**CBO:5132-00**
Descrição das Atividades conforme Art. 39	**Requisitos de Provimento do Cargo** -Ter comprovante de conclusão do ensino fundamental dado por instituição autorizada pelo MEC; - Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ter idade mínima de 18 (dezoito) ano; - Quitação com as obrigações eleitorais e militares; -Aptidão Física e mental desde que comprovados por relatório de médico do trabalho.

Cargo: Secretário(a) de Finanças	**COD:** CC01
Descrição das Atividades conforme Art. 36, §1º	**Requisitos de Provimento do Cargo** -Ter Certificado de conclusão do Ensino Médio, dado por instituição autorizada pelo MEC; - Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ter idade mínima de 18 (dezoito) ano; - Quitação com as obrigações eleitorais e militares; - Aptidão Física e mental desde que comprovados por relatório de médico do trabalho. -Ter certificado de curso em Informática básica e digitação.
Cargo: Controlador Interno	**COD:** CC01
Descrição das Atividades conforme Art. 37, §1º	**Requisitos de Provimento do Cargo** -Ter Certificado de conclusão do Ensino Médio, dado por instituição autorizada pelo MEC; - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

	- Ter idade mínima de 18 (dezoito) ano; - Quitação com as obrigações eleitorais e militares; - Aptidão Física e mental desde que comprovados por relatório de médico do trabalho. -Ter certificado de curso em Informática básica e digitação.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:EA6FCEB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

Processo Administrativo: 3023/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em instalação de ar condicionado.

CONSIDERANDO que a empresa **IAGO FRANCISCO DA SILVA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em instalação de ar condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: IAGO FRANCISCO DA SILVA **CNPJ: 28.110.316/0001-55**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74868	1	2	UN.	Instalação de ar condicionado	380,00	760,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**760,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **IAGO FRANCISCO DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.110.316/0001-55, estabelecida na Rua Atlântica, Qd. 47, Lt. 02, em Mineiros-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 760,00** (Setecentos e sessenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 de maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D60621F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Processo administrativo: 3826/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de propaganda volante.

CONSIDERANDO que a empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ADENALDO KIMES DO CARMO **CNPJ:** 12.827.649/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81715	1	10	Horas	Propaganda volante	50,00	500,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						500,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.827.649/0001-60, estabelecida na Rua Moises Moraes de Carvalho, Centro, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 500,00** (Quinhentos reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 de Maio de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:C13563E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 499/2021PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 499/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 499/2021, de acordo com o Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1/04/2021.
"É dispensável a licitação:
...
para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: RAD MED ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 10.553.728/0001-02.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) DOSIMETROS TLD-TERMOLUMINESCENTE (MEDIDOR DE RADIAÇÃO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 11492021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	03	UN	DOSIMETROS TLD-TERMOLUMINESCENTE (MEDIDORES DE RADIAÇÃO)	-	252,00	756,00
TOTAL GERAL						756,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/04/2021
VALOR: R$756,00(Setecentos e cinquenta e seis reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:DD94F508

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 522/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2862/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 522/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 522/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**JJ FRANCO CARVALHO E CIA LTDA**, CNPJ sob nº01.992.962/0001-37.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2862/2021, segundo especificações abaixo feitas:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CX	02	OLMY ANLO 20/5 MG 30 CPR	GERMED	59,75	119,50
02	CX	01	DAFLON 1000MG 30 CPR	TEUTO	104,28	104,28
TOTAL GERAL						223,78

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/04/2021
VALOR: R$223,78 (Duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:CB9E532A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 524/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2860/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 524/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: NEIRIBERTO DE CASTRO, CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1806/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	CX	STUB 0,4 MG 30 CPR	GERMED	59,00	59,00
02	01	CX	TADALAFILA 5,0 MG 30CPR	EUROF	20,00	20,00
TOTAL GERAL						79,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/04/2021

VALOR: R$79,00(Setenta e nove reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:E6F7868B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 523/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2861/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 523/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**JJ FRANCO CARVALHO E CIA LTDA**, CNPJ sob nº01.992.962/0001-37.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2861/2021, segundo especificações abaixo feitas:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CX	01	JANUVIA 100MG 28 CPR	SCHERING	189,92	189,92
02	CX	01	JARDIANCE 25MG 30CPR	BOCHRINGER	193,23	193,23
TOTAL GERAL						383,15

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/04/2021
VALOR: R$383,15 (Trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:FD372D2D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 511/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2789/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº511/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 511/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA:**GIVA AVIAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 07.466.954/0001-33.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 2789, segundo especificações abaixo:

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	43,000	LINHA MEADA ANCHOR	ANCHOR	3,00	129,00
2	UN	15,000	TECIDO TRICOLINE	TRICOLINE	28,00	420,00
3	UN	11,000	LINHA RETA		5,00	55,00
4	UN	8,000	TOALHA LAVABO PASSA FITA ROSA	PASSA FITA	6,00	48,00
5	UN	2,000	TOALHA LAVABO BETTINA BRANCA	BETTINA	9,00	18,00
6	UN	6,000	TOALHA LAVABO BETTINA CINZA	BETTINA	9,00	54,00
7	UN	7,000	TOALHA LAVABO PASSA FITA BRANCA	PASSA FITA	6,00	42,00
8	UN	14,000	TOALHA LAVABO DORA BC	DORA	6,00	84,00
9	UN	10,000	TOALHA LAVABO DORA PEROLA	DORA	6,00	60,00
10	UN	3,000	LINHA CAMILA 8001	CAMILA	16,00	48,00
11	UN	1,000	LINHA CLEA COR 2137	CLEA	16,00	16,00
12	UN	1,000	LINHA CLEA COR 2500	CLEA	16,00	16,00
13	UN	1,000	LINHA CLEA COR 5215	CLEA	16,00	16,00
14	UN	1,000	LINHA CLEA COR 2194	CLEA	16,00	16,00
15	UN	1,000	LINHA CLEA COR 5203	CLEA	16,00	16,00
16	UN	1,000	LINHA CLEA COR 7625	CLEA	16,00	16,00
17	UN	1,000	LINHA CLEA COR 2829	CLEA	16,00	16,00
18	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9059	CLEA	16,00	16,00
19	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9976	CLEA	16,00	16,00
20	UN	1,000	LINHA CLEA COR 1236	CLEA	16,00	16,00
21	UN	1,000	LINHA CLEA COR 4448	CLEA	16,00	16,00
22	UN	1,000	LINHA CLEA COR 6085	CLEA	16,00	16,00
23	UN	1,000	LINHA CLEA COR 5800	CLEA	16,00	16,00
24	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9202	CLEA	16,00	16,00
25	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9440	CLEA	16,00	16,00
26	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9245	CLEA	16,00	16,00
27	UN	1,000	LINHA CLEA COR 3611	CLEA	16,00	16,00
28	UN	1,000	LINHA CLEA COR 5363	CLEA	16,00	16,00
29	UN	20,000	BARBANTE EUROROMA NR 06 CRU	EUROROMA	28,00	560,00
30	UN	16,000	BARBANTE COLORIDO JK 2 KG	JK	65,00	1.040,00
31	UN	20,000	TALAGARCA BRANCA		25,00	500,00
32	UN	25,000	PANO DE COPA LIMPA		10,50	262,50
33	UN	20,000	PANO DE COPA EXTILOTEX	EXTILOTEX	15,00	300,00
34	UN	2,000	VIES PECA 50 M LARGURA 24MM		25,00	50,00
35	UN	7,000	TIRA BORDADA PECA		40,00	280,00
36	UN	200,000	AGULHA P PONTO CRUZ - N. 22. 24 E 26		0,50	100,00
37	UN	3,000	AGULHA CROCHE N. 3,5		5,00	15,00
38	UN	5,000	AGULHA TULIPA		3,00	15,00
39	UN	9,000	BATE MAO		20,00	180,00
40	UN	3,000	PUXA SACO		20,00	60,00
41	UN	2,000	PANO DE PRATO NATAL		55,00	110,00
42	UN	11,000	PANO DE PRATO ATOALHADO		12,00	132,00
43	UN	1,000	PANO DE PRATO NATAL		10,00	10,00
44	UN	6,000	PANO DE PRATO NATAL		18,00	108,00
45	UN	4,000	AVENTAL		25,00	100,00
46	UN	2,000	TOALHA MESA PASSION BEGE 2 X 2	PASSION	75,00	150,00
47	UN	1,000	LINHA CLEA COR 9619	CLEA	16,00	16,00
48	UN	01	LINHA CLEA COR 6133	CLEA	16,00	16,00
TOTAL GERAL						5.250,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/04/2021

VALOR: R$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:CC7F9D1B